

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
LICENCIATURA EM FILOSOFIA

MYLLANA AGUIAR DA SILVA LOURENÇO

**ALÉM DAS PALAVRAS: UMA EXPLORAÇÃO FILOSÓFICA DO
CONSENTIMENTO SEXUAL E SUAS IMPLICAÇÕES EPISTÊMICAS**

CUIABÁ, MT
2024

MYLLANA AGUIAR DA SILVA LOURENÇO

**ALÉM DAS PALAVRAS: UMA EXPLORAÇÃO FILOSÓFICA DO
CONSENTIMENTO SEXUAL E SUAS IMPLICAÇÕES EPISTÊMICAS**

Trabalho de conclusão de curso, a ser apresentado ao Programa de Pós-graduação em Filosofia da Universidade Federal de Mato Grosso, Campus Cuiabá, como requisito básico para a conclusão do mestrado em Filosofia.

Orientador: Prof. Dr. Breno Ricardo Guimarães Santos

Coorientadora: Dra. Eduarda Calado Barbosa

CUIABÁ, MT
2024

Dados Internacionais de Catalogação na Fonte.

L892a Lourenço, Myllana.

ALÉM DAS PALAVRAS [recurso eletrônico] : UMA EXPLORAÇÃO FILOSÓFICA DO CONSENTIMENTO SEXUAL E SUAS IMPLICAÇÕES EPISTÊMICAS / Myllana Lourenço. -- Dados eletrônicos (1 arquivo : 93 f., pdf). -- 2024.

Orientador: Breno Santos.

Coorientadora: Eduarda Barbosa.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Mato Grosso, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Cuiabá, 2024.

Modo de acesso: World Wide Web: <https://ri.ufmt.br>.

Inclui bibliografia.

1. Consentimento sexual. 2. Ato de Fala. 3. Injustiças epistêmicas. 4. Bad sex. 5. Silenciamento Ilocucionário. I. Santos, Breno, *orientador*. II. Barbosa, Eduarda, *coorientador*. III. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que citada a fonte.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

FOLHA DE APROVAÇÃO

TÍTULO: “Além das palavras: uma exploração filosófica do consentimento sexual e suas implicações epistêmicas”

AUTOR (A): MESTRANDA: Myllana Aguiar da Silva Lourenço

Dissertação defendida e aprovada em 04 DE ABRIL DE 2024.

COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Breno Ricardo Guimarães Santos (Presidente/Orientador)

Profa.Dra. Eduarda Calado Barbosa (Coorientadora- Unicamp)

Profa. Dra. Halina Macedo Leal (Examinadora Externa- (FURB))

Profa. Dra. Beatriz Sorrentino Marques (Examinadora Interna)

Profa. Dra. Bernardo Gonçalves Alonso (Suplente)



Do
Un
coi

te da
de Brasília,



Documento assinado eletronicamente por Halina Macedo Leal, Usuário Externo, em 07/04/2024, às 23:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MYLLANA AGUIAR DA SILVA LOURENÇO**, **Usuário Externo**, em 14/04/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRENO RICARDO GUIMARAES SANTOS**, **Docente da Universidade Federal de Mato Grosso**, em 22/04/2024, às 22:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6702454** e o código CRC **B9A1C12F**.

AGRADECIMENTOS

Ao meu companheiro de vida, Anderson, que sempre esteve ao meu lado e me ajudou, com amor e paciência, a ultrapassar todos os obstáculos.

Ao meu orientador, Breno, e à minha coorientadora, Eduarda, pelo apoio, orientação, dedicação, paciência, expertise, acompanhamento e auxílio ao longo deste projeto. Ambos foram igualmente fundamentais para a construção desta jornada enriquecedora e para o meu crescimento acadêmico.

Às minhas amigas que trago da graduação, para a pós-graduação e para a vida, Júlia e Thaisa. Nossas trocas foram edificantes e essenciais para este trabalho, assim como para meu desenvolvimento pessoal.

Aos meus pais e irmãs que sempre acreditaram em mim, e incentivaram meu crescimento profissional e intelectual.

A todas minhas professoras e professores da UFMT, bem como à própria instituição e toda a comunidade que permeia seu departamento de Filosofia, tanto na graduação quanto na pós-graduação, por toda a solicitude e disposição em auxiliar na caminhada.

A todas as demais amigas e pessoas não mencionadas, cuja contribuição foi indispensável para a concretização deste tão sonhado trabalho.

RESUMO

O consentimento é um conceito muito utilizado, especialmente por discussões feministas, para a análise dos contextos sexuais, particularmente para distinguir relações sexuais legítimas de abusos sexuais. Assim sendo, o presente trabalho dedica-se a investigar as problemáticas, a adequação desse conceito, partindo do âmbito da epistemologia social e da filosofia da linguagem, que são áreas que possuem forte relação e se complementam de várias formas. Buscamos, a partir da Filosofia da Linguagem Feminista, uma definição para o consentimento enquanto um ato de fala, investigando a forma de sua comunicação e a possibilidade de silenciamento do consentimento feminino em contextos patriarcais, evidenciando casos de *bad sex*. Aliamos a discussão com as consequências epistêmicas, trazendo os questionamentos sobre a responsabilidade epistêmica e a suficiência da comunicação do consentimento para a permissibilidade do ato sexual. Por fim, trazemos a teoria das Injustiças Epistêmicas, na área da Epistemologia Social, como uma teoria que fornece importantes ferramentas para analisar o impacto das hierarquias sociais na comunicação, compreendendo como é possível a distorção do *uptake* e da credibilidade. Utilizamos o método de revisão bibliográfica e análise conceitual, investigando as propostas de cada área e suas devidas críticas e relações já tecidas. Como resultado, entendemos que o consentimento sexual é um ato de fala cujo elemento de força ilocucionária é um estado mental de renúncia ao direito que uma ação não ocorra; além disso, esse ato precisa ser comunicado, pois possui uma obrigação moral envolvida. Com isso, notamos que a comunicação do consentimento sexual é necessária, mas não suficiente, e que a responsabilidade epistêmica de garantir a correta captação encontra-se no agente com mais poder social. Por fim, evidenciamos que os preconceitos sociais são capazes de distorcer a comunicação e a atribuição de credibilidade, causando grandes impactos no consentimento sexual feminino. Esse trabalho visa contribuir para a reflexão do tema e a reunião da bibliografia existente, particularmente por estar totalmente em língua inglesa. As conclusões poderão ser frutíferas para a análise mais apropriada de abusos sexuais, pornografia e prostituição, particularmente quanto à condição feminina nessas situações. A epistemologia social e a filosofia da linguagem têm se mostrado campos frutíferos no fornecimento de recursos explicativos para os fenômenos de opressão.

Palavras-chave: *Bad sex*; Ato de Fala; Injustiças Epistêmicas; Consentimento Sexual; Silenciamento Ilocucionário.

ABSTRACT

Consent is a widely used concept, especially in feminist discussions, for analyzing sexual contexts, particularly to distinguish legitimate sexual relations from sexual abuses. Therefore, this paper is dedicated to investigating the issues and adequacy of this concept, starting from the scope of social epistemology and philosophy of language, which are areas strongly related and complement each other in various ways. Drawing from Feminist Philosophy of Language, we seek a definition for consent as a speech act, investigating the manner of its communication and the possibility of silencing female consent in patriarchal contexts, highlighting cases of bad sex. We link the discussion with epistemic consequences, raising questions about epistemic responsibility and the sufficiency of consent communication for the permissibility of sexual acts. Lastly, we introduce the theory of Epistemic Injustices in the field of Social Epistemology, as a theory that provides important tools for analyzing the impact of social hierarchies on communication, understanding how distortion of uptake and credibility is possible. We employ a method of literature review and conceptual analysis, investigating proposals from each area along with their respective criticisms and established relations. As a result, we understand sexual consent to be a speech act whose illocutionary force element is a mental state of relinquishing the right for an action not to occur; furthermore, this act needs to be communicated, as it involves a moral obligation. Thus, we note that the communication of sexual consent is necessary but not sufficient, and the epistemic responsibility to ensure correct uptake lies with the agent with more social power. Finally, we demonstrate that social prejudices can distort communication and credibility attribution, causing significant impacts on female sexual consent. This work aims to contribute to the reflection on the topic and gathering existing literature, particularly as it is predominantly available in English. The conclusions may be fruitful for a more appropriate analysis of sexual abuses, pornography, and prostitution, particularly regarding the female condition in these situations. Social epistemology and philosophy of language have proven to be fruitful fields in providing explanatory resources for phenomena of oppression.

Keywords: Bad sex; Speech Act; Epistemic Injustices; Sexual Consent; Illocutionary Silencing.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1. CONSENTIMENTO SEXUAL: SILENCIAMENTO DOS ATOS DE FALA FRENTE ÀS HIERARQUIAS DE GÊNERO	12
1.1 <i>Bad sex</i> : Quando a vítima consente	13
1.2 Teoria dos atos de fala.....	18
1.2.1 Consentimento e promessas	21
1.3 A ontologia do consentimento.....	22
1.4 Como o consentimento é comunicado: intencionalismo x convencionalismo	28
1.5 O problema do silenciamento.....	33
2. SERIA SUFICIENTE COMUNICAR O CONSENTIMENTO?.....	36
2.1 A comunicação do consentimento como evidência para a permissibilidade da ação	39
2.2 Responsabilidade epistêmica em casos de consentimento sexual	49
2.3 Mentiras e engano no consentimento sexual	53
3. IMPACTOS EPISTÊMICOS DA CULTURA DO ESTUPRO	57
3.1 Preconceito e credibilidade	58
3.2 Cultura do estupro	68
3.2.1 Pornografia	74
3.3 Injustiças Epistêmicas	77
CONSIDERAÇÕES FINAIS	81
REFERÊNCIAS	87

INTRODUÇÃO

A exploração do conceito de consentimento é um tema recente na literatura filosófica. Em termos gerais, entende-se o consentimento, a partir de uma noção liberal de liberdade individual pautada como um mero aceite a uma solicitação. O consentimento seria possível devido a uma racionalidade que permite que o indivíduo decida sobre suas propriedades, sendo o próprio corpo também uma propriedade a ser deliberada. Nesse sentido, o consentimento sexual seria uma decisão sobre realizar ou não atos sexuais com um agente que solicitou, e essa realização envolveria o uso do próprio corpo como uma propriedade. Em teoria, todos os agentes seriam capazes de consentir e de ter esse consentimento reconhecido como válido. Além disso, como exploraremos ao longo desse trabalho, o consentimento possuiria um poder moralmente transformador, pois sem ele as ações que envolvem a propriedade em questão não seriam permissíveis (como o toque não consentido ao corpo de alguém, por exemplo).

Há discussões feministas, no entanto, que questionam diversos aspectos dessa concepção, ressaltando os impactos das questões de gênero no âmbito sexual efetivo. A partir do movimento feminista, tanto na parte teórica quanto militante, foi possível identificar que a “essência feminina”, com todos os seus desdobramentos, não é inata, e sim imposta e cultural. Como Simone de Beauvoir, em sua célebre obra *O segundo sexo*¹ (2014), afirmou, na primeira página do segundo volume do livro, “Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade.” Isto é, os seres humanos tornam-se homens e mulheres a partir de um certo

¹ Beauvoir, em *O segundo sexo*, não desenvolveu um conceito explícito de gênero. No entanto, ela argumenta que as mulheres são historicamente consideradas “o outro” em relação aos homens, e essa alteridade é construída socialmente. Beauvoir destaca como as mulheres são frequentemente definidas em relação aos homens e como a sociedade impõe papéis específicos com base infundada no sexo biológico. Assim, derivamos dessa perspectiva a noção de gênero como um conjunto de papéis sociais impostos e desempenhados pelos humanos a partir da suposição de que há um modo de agir definido pelo sexo.

treinamento acerca de normas sociais que devem seguir de acordo com o fenótipo sexual identificado ao nascimento.

Portanto, não seria um fato dado e a priori, de acordo com leis imutáveis e fora do controle humano, por exemplo, que as meninas brinquem de bonecas e panelinhas e gostem de rosa, enquanto os meninos utilizam carrinhos e super-heróis e gostam de azul (características que parecem bobas à primeira vista, mas que estimulam uma grande diferenciação comportamental, culminando em profundas desigualdades), apenas por serem crianças nascidas do sexo feminino e masculino, respectivamente. Bem como não seria inato o comportamento de dominação masculina sobre as mulheres e a dicotomia supostamente sexual entre racionalidade/emoção. No caso da temática do presente trabalho, supomos que também não seria inata a percepção masculina problemática sobre o consentimento sexual das mulheres, inferindo-o a partir do estado da mulher enquanto coisa no mundo, de maneira distorcida e contrária às intenções da vítima (e beneficiando-se disso).

Beauvoir afirma contra tal essencialismo biológico com base em sua investigação acerca das diferenças comportamentais no reino animal e nas diferentes culturas, identificando que não há uma base biológica e inata para os papéis de gênero desempenhados pelos seres humanos na sociedade, visto que há enormes diferenças culturais acerca dos papéis de gênero humanos. Além disso, percebe-se que no próprio reino animal sexuado não há uma regra universal para os comportamentos e relações entre machos e fêmeas, sendo possível encontrar espécies nas quais há dominação masculina, feminina ou nenhuma, com imensa variação de relações entre os sexos.

Ainda que haja dimorfismo sexual na espécie humana, sendo essa uma característica com grandes implicações físicas, psíquicas e comportamentais, ainda é possível notar que as normas de gênero baseadas em uma hierarquia sexual não possuem fundamento. O ser humano parece ser capaz de transcender diversas de suas características dadas biologicamente. Nesse sentido, não é porque os seres humanos nascidos do sexo masculino possuem, em geral, maior força física, que devem necessariamente dominar a sociedade como um todo. Não é porque os seres humanos do sexo feminino possuem a capacidade de gestar e parir que o devem fazer, e que devem ser responsáveis integralmente, necessariamente e apenas pelo trabalho do cuidado. A moral humana há muito tempo (supostamente) deixou de ser baseada em características

biológicas, prezando uma ética racional e que leve em consideração o ser humano como um universal. No entanto, esse ser humano é definido a partir de um ideal masculino, dado que o sistema de dominação patriarcal ainda prevalece até os dias atuais. Os próprios filósofos da ética, ao longo da história, aparentemente falharam em perceber essa característica, muito possivelmente porque eram beneficiados por ela. Porém, vale a consideração que essa ética buscada é incompatível com um essencialismo biológico, visto que ele não serve para abraçar as diferenças e potencialidades, mas sim usá-las para um propósito de dominação, determinando e limitando as capacidades de um grupo social específico. As mulheres, enquanto grupo social, também são categorizadas racialmente, de modo que a intensidade e a forma das opressões sexuais variam de acordo com essa categorização. Mulheres negras, por exemplo, têm mais chances de sofrerem violência de gênero (como violência sexual, doméstica e outras).²

Dentro das questões acerca do consentimento sexual, as construções teóricas desenvolvidas no século XX apontaram para a problematização e a noção de que o conceito não favorece as mulheres. Em geral, questiona-se a noção de racionalidade, que parece ter sido desenvolvida a partir de uma perspectiva masculina, e pouco incentivada às mulheres na medida em que é imposto um papel feminino que preza o cuidado (o qual seria, de acordo com a visão comum, irracional, mas que as críticas feministas³ demonstram que é um trabalho que exige muita racionalidade para ser executado). Outro ponto muito discutido, que tem grande relevância para os propósitos deste trabalho, é a ideia de que as mulheres não são percebidas como seres humanos por seus interlocutores homens, fazendo com que esses não captem o consentimento das mulheres de forma adequada.

Catharine MacKinnon (1993), filósofa feminista, constrói sua crítica à pornografia com a alegação de que essa reforça tais padrões de percepção e conduta, e que isso causa um impacto no consentimento sexual das mulheres. Para a autora, as mulheres são silenciadas à medida que seu consentimento não é “ouvido” apropriadamente devido a uma disfunção comunicativa entre os agentes, disfunção essa que seria aparentemente causada pelos papéis de gênero. MacKinnon

² Fonte: https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215_tema_d_a_violencia_contra_mulher.pdf

³ Autoras como Carol Gilligan (1997) e Nel Noddings (2003), argumentam que o trabalho do cuidado é racional pois exige uma compreensão ética na tomada de decisões. Já Silvia Federici (2021) enfatiza tal racionalidade pois o trabalho do cuidado estaria intrinsecamente ligado à manutenção da força de trabalho e da sociedade como um todo

ressalta que a pornografia, ao mostrar as mulheres consentindo a atos sexuais humilhantes e dolorosos, ou logo após recusarem, reforça a ideia de que o consentimento das mulheres depende dos desejos masculinos; é possível compreender, também, que os homens definiriam o consentimento das mulheres quando as veem como objetos a partir dos quais eles extraem essa informação pela observação. A partir disso, é possível analisar casos de envolvimento sexual nos quais aparenta haver consentimento, mas que parecem moralmente problemáticos devido a uma certa distorção do consentimento e de sua recepção pelo interlocutor.

A partir dessa problemática, para analisar esses casos, visamos compreender o que é o consentimento e quais seriam as implicações dessa definição, relacionando com a discussão sobre gênero. Nossa ferramenta de análise inicial, no capítulo 1, será a filosofia da linguagem, a partir da teoria austiniana, buscando compreender o conceito de consentimento como um ato de fala, sendo uma ação ilocucionária, e investigando qual seria o elemento central que garante a realização do ato. Discutiremos essa definição com a análise de casos de sexo consentido que parecem moralmente problemáticos (utilizaremos o conceito *bad sex*). Levantaremos questionamentos acerca da comunicação do consentimento, visto que a problemática demonstra que parece haver uma interferência impedindo os agentes masculinos de receber e interpretar apropriadamente o consentimento sexual das mulheres. Finalizaremos com a discussão acerca dos tipos de silenciamento ilocucionário que estariam ocorrendo no fenômeno investigado.

Em seguida, no capítulo 2, trataremos acerca dos desdobramentos epistêmicos, questionando sobre o uso da informação referente ao consentimento como evidência para agir, visto que parece ser o caso que é possível consentir sem vontade e que isso seria um problema. Com isso, questionaremos acerca da responsabilidade epistêmica do agente em garantir que a crença de que uma mulher consentiu sexualmente seja verdadeira. Abordaremos também noções de responsabilidade moral a partir de um enfoque que problematiza o critério epistêmico para a culpabilização. Por fim, discutiremos sobre a mentira que visa induzir o consentimento sexual, comparando com casos de *bad sex*.

No terceiro e último capítulo, finalizaremos o debate com noções mais aprofundadas sobre cultura do estupro e as críticas à pornografia, para demonstrar o impacto de tais fenômenos nas relações linguísticas e epistêmicas discutidas até então. Seguiremos na linha da epistemologia social, utilizando a teoria das injustiças epistêmicas, de Miranda Fricker (2023),

visto que essa análise fornece importantes ferramentas para explorar o impacto das relações sociais na comunicação, tanto no campo linguístico como no epistêmico. Para isso, traçaremos relações entre o fenômeno do *bad sex* e as injustiças epistêmicas (injustiça testemunhal e injustiça hermenêutica).

1. CONSENTIMENTO SEXUAL: SILENCIAMENTO DOS ATOS DE FALA FRENTE ÀS HIERARQUIAS DE GÊNERO

No presente capítulo, intencionamos fazer uma discussão a respeito do consentimento sexual a partir de ferramentas da filosofia da linguagem, utilizando a teoria dos atos de fala como ferramenta central. Focaremos nossa análise nos casos que há envolvimento sexual que podem parecer problemáticos e, até mesmo, violadores, problematizando a noção de consentimento implicada. Pretendemos compreender, ao final do capítulo, qual é a forma adequada de conceituar o consentimento dentro da teoria dos atos de fala e, com isso, identificar os possíveis tipos de silenciamento envolvidos em casos de relações sexuais (aparentemente) consentidas que consideramos moralmente problemáticas.

Tal discussão se faz pertinente tendo em vista que os casos que discutiremos parecem comuns. Além disso, o debate em torno desse fenômeno ainda é recente e a literatura está majoritariamente em língua inglesa. Queremos, portanto, trazer a discussão para o nosso idioma, com um recorte e construção específicos, para contribuir com a análise e combate de fenômenos que envolvem o sistema patriarcal.

Para tanto, seguiremos com a seguinte estrutura. Em um primeiro momento, na seção 1.1, discutiremos casos de sexo moralmente problemático nos quais há possivelmente há consentimento realizado, a partir do conceito de *bad sex*. Em seguida, em 1.2, exploraremos a teoria dos atos de fala austiniana, que é o pano de fundo teórico da discussão, para, a partir disso, conceituar o consentimento. Aprofundaremos essa tarefa, em 1.2.1, com uma comparação entre o ato de consentir e o de prometer, a fim de tornar a conceituação mais precisa e começando a enfatizar a importância da comunicação para o consentimento em contextos sexuais. Após isso, em 1.3, analisaremos uma forma de conceituar o consentimento a partir da teoria dos atos de fala, visando compreender qual é a posição, dentre as condições de felicidade, do estado mental e das convenções. Intencionamos defender uma posição híbrida a respeito da força ilocucionária, na qual o consentimento é composto por uma intenção específica que

necessita de comunicação. Em 1.4, analisaremos a forma como o consentimento é comunicado, chamando a atenção para a importância de garantir o *uptake*. Discutiremos, nessa seção, as perspectivas intencionalista e convencionalista, a partir de Austin, Searle e Strawson. Por fim, na seção 1.5, discutiremos como poderia estar ocorrendo o silenciamento em casos de *bad sex*, a partir da compreensão de como o consentimento é comunicado e de como o *uptake* é assegurado.

1.1 *Bad sex*: Quando a vítima consente

Nesta seção, discutiremos casos problemáticos, distintos do estupro, nos quais a maneira como definimos o consentimento sexual tem suas consequências: os casos de *bad sex*. Antes de adentrarmos na discussão, é preciso enfatizar que se entende que a violência sexual (nome que damos a um tipo de relação sexual que envolve coerção e que não consideramos eticamente permissível) é um problema vivenciado pela humanidade desde os tempos mais remotos. Tanto quanto sabemos, a violência sexual, na maioria das vezes, tem a seguinte dinâmica: uma mulher como vítima e um homem como agressor. Evidentemente, tal dinâmica nem sempre foi considerada uma violência, dada a estrutura patriarcal heteronormativa na qual o papel da mulher é o de subordinação ao homem. Foi só a partir da construção das teorias feministas contemporâneas, que visam focar na condição de subordinação vivenciada pelas mulheres, que a violência sexual passou a ser nomeada como tal, deixando de ser considerada uma condição natural e aceitável.

Segundo a Organização Mundial de Saúde, violência sexual é caracterizada como

“qualquer ato sexual, tentativa de consumir um ato sexual ou outro ato dirigido contra a sexualidade de uma pessoa por meio de coerção, por outra pessoa, independentemente de sua relação com a vítima e em qualquer âmbito. Compreende o estupro, definido como a penetração mediante coerção física ou de outra índole, da vulva ou ânus com um pênis, outra parte do corpo ou objeto”⁴

De acordo com a definição acima, é possível considerar que a coerção invalida o consentimento sexual. Nas discussões contemporâneas (acadêmicas, jurídicas e de senso comum), que tratam de abusos sexuais e consentimento, é muito comum que haja uma divisão entre “sexo consentido”, que seria moralmente permissível e desejável, e violência sexual

⁴ <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>

(incluindo abuso e estupro), que consideramos moralmente condenável justamente por não haver consentimento do agente (nesse caso, consideramos que o agente seja uma vítima que teve seus direitos e limites violados). No entanto, é possível pensar e observar casos de relações sexuais consumadas nos quais parece haver consentimento de alguma forma, mas que parecem ser, no mínimo, moralmente questionáveis, apesar de haver uma resistência em chamá-los de estupro. É a partir desses casos que iniciaremos a análise do consentimento.

Woodard, no artigo “*Bad sex and consent*” (2021), trata esses casos chamando-os de *bad sex*, problematizando-os a partir de uma crítica ao conceito tradicional de consentimento e apontando que esse último não tem o poder de tornar certas ações moralmente permissíveis (visto que é possível consentir aos atos danosos e/ou indesejados). Para os propósitos deste trabalho, utilizaremos a defesa que a autora faz do conceito de *bad sex* e a problematização de casos desse tipo. Tentaremos trazer, também, a ideia da autora de que o consentimento é limitado, não sendo suficiente para tornar certas ações violadoras moralmente permissíveis.

Em primeiro lugar, é necessário enfatizar que a definição de estupro enquanto um ato sexual mediante coerção e sem consentimento é válida e expõe muito bem o problema moral envolvido, pois, conforme Woodard aponta (2021, p.2), a autonomia da vítima é violada quando ela não pode decidir quando e com quem fazer sexo. No entanto, Woodard resgata um apontamento importante de West (1996): não há como inferir que um ato será bom se for consensual apenas porque é considerado errado quando não é consensual. Além disso, a coerção e considerada, em geral, quando é direta. Dessa forma, é possível notar que nem todo sexo pode ser considerado bom apenas porque há consentimento, apesar do sexo não consensual ser considerado errado. O mesmo vale para investidas e relações sexuais nas quais não há coerção direta, mas a possível vítima sente-se violada por razões que vão além das intenções do outro agente. Portanto, deve haver critérios diferentes para distinguir um sexo aparentemente problemático e violador (que não é um estupro) de um “bom sexo” desejável (WOODARD, 2021, p. 3).

Nesse sentido, Woodard prefere denominar esses casos de *bad sex*⁵, considerando que a interpretação pode ser ambígua, indicando tanto uma experiência não satisfatória quanto uma

⁵ Escolhemos não traduzir o termo porque consideramos que o sentido e a ambiguidade pretendidos pela autora se perdem. Acreditamos que o sentido mais próximo em português seria “sexo ruim”; no entanto, esse termo parece pender mais para o juízo de gosto do que moral.

experiência problemática. A autora, buscando privilegiar a perspectiva da suposta vítima a respeito do fenômeno, divide casos assim em três tipos que falaremos brevemente a seguir: *sexo com pressão psicológica*, *sexo com pressão social* e *sexo epistemicamente inseguro*.

O primeiro, envolve ameaças não-físicas com respostas emocionais, além de incluir uma forma de “troca” (WOODARD, 2021, p.10). São casos em que, por exemplo, a vítima é manipulada a consentir e a sua agência e sua autonomia são comprometidas e usadas contra ela, apesar de não serem violadas completamente como em casos de estupro; nesse sentido, a vítima pode sentir-se cúmplice do próprio dano que sofreu, dado que consentiu. Além disso, há situações nas quais, com ou sem coerção/pressão de um parceiro, a vítima calcula que consentir é o melhor que pode fazer no momento para obter as consequências desejadas; ou seja, a pessoa “não age de fato pelo desejo – direto ou indireto – de fazer sexo, mas sim de evitar uma alternativa” indesejável no momento (WOODARD, 2021, p.12). Da mesma forma, a autonomia e a agência são comprometidas, como mencionado anteriormente.

A título de exemplo de casos de *sexo com pressão psicológica*, podemos considerar uma situação em que em um casamento heteronormativo, a esposa consente ao sexo para evitar alguma violência (como uma agressão, ou um estupro propriamente dito) ou para obter uma consequência desejada (que o marido faça algo que ela deseja em troca). Nesses casos, é possível perceber que a agente em questão não agiu mediante o desejo de realizar o ato sexual, pois havia alguma questão mais pertinente para ela, reduzindo a possibilidade de escolha. Tal coerção parece ser diferente da definição de estupro pois acontece de forma mais sutil e indireta, nem sempre percebida pela vítima.

Já o segundo, que seria um sexo socialmente coagido, envolve uma “pressão induzida por expectativas culturais e convenções sociais ou roteiros, alguns dos quais são socializados, internalizados e institucionalizados” (p.14), normas essas que podem ser consideradas problemáticas nesse caso. Por muito tempo, por exemplo, houve a ideia de que o papel de uma mulher em um casamento monogâmico e heterossexual é satisfazer sexualmente os desejos do homem, entregando seu corpo a partir do contrato do casamento. É recente a criminalização desse tipo de sexo socialmente coagido quando há recusa explícita, hoje chamado de “estupro marital”, pois a noção dos papéis de gênero tem sido amplamente criticada.

No entanto, apesar das críticas, ainda é comum que os papéis de gênero levem a um sexo socialmente coagido, pois ainda vivemos em uma sociedade considerada patriarcal e

misógina. Nesse caso, mesmo os homens são amplamente vítimas dessa pressão (vale ressaltar que, dada a assimetria de gênero, eles se beneficiam mais dessas normas), dado que a masculinidade socialmente construída impõe que demonstrem constante interesse em sexo (p.15), impedindo até mesmo que consigam reconhecer casos nos quais foram estuprados de fato. Além disso, esses casos podem envolver o excessivo valor que a sociedade dá às normas ou um receio das consequências caso o sujeito não aja de acordo (p.15). É possível notar, portanto, que, assim como no primeiro tipo de *bad sex*, há um comprometimento da autonomia e da agência do sujeito que consente.

Por fim, o terceiro caso, envolve uma insegurança epistêmica, e ocorre quando a vítima consente por acreditar que seu consentimento e sua recusa são irrelevantes para a ocorrência do sexo (p.17). Pode ser que, de fato, o consentimento da vítima não importe, mas também a sua percepção. Em ambos os casos, o “perpetrador” falhou em se importar com o consentimento da vítima, fazendo com que a agência e a autonomia sexual dela sejam reduzidas. Nesse sentido, em casos em que o sujeito A (que solicita) não consumaria o ato sexual ao identificar a recusa do sujeito B, e B acredita no contrário, parece ser necessário que A garanta que B tenha a crença correta (a que de que o ato não será consumado mediante recusa); de outro modo, B estaria consentindo de forma epistemicamente insegura. Especialmente se tratando das assimetrias de gênero que são comuns nessa situação, a crença de que o próprio desejo não é tão importante quanto o prazer do parceiro é parte do papel de gênero feminino (o que nos leva de volta à pressão social explicitada anteriormente).

Dessa forma, em todos os três tipos de casos é possível que a visão do perpetrador seja compatível ou não com a da vítima; isto é, que ele acredita ou não que a coagiu de alguma forma. Isso nos coloca um problema: dado que o perpetrador não coagiu efetivamente, ainda que a vítima tenha se sentido dessa forma, houve consentimento? Em uma perspectiva convencionalista (talvez ingênua), a qual exploraremos posteriormente, parece ser o caso que as condições foram satisfeitas, considerando que ambos estão no mesmo contexto e houve compreensão de qual ação está sendo solicitada. No entanto, dadas as assimetrias sociais, elas se tornam problemáticas, pois a vítima apenas consente por algum tipo de receio ou conformidade com seu papel social. Casos *bad sex*, aparentemente, envolvem uma violação e/ou diminuição problemática da agência e da autonomia da vítima.

Woodard (2021) não pretende considerar que casos de *bad sex* são estupro. No entanto, há argumentos, como o de MacKinnon⁶, que sugerem que a noção de estupro deve envolver o fato de a vítima sentir-se violada. Esses argumentos indicam essa direção e retomam a ampliação da noção de estupro, como a inclusão de estupro marital, por exemplo. Porém, Woodard argumenta (2021, p. 18) que essa escolha não precisa ser binária, entre estupro e “apenas sexo”, e que é necessário que haja recursos hermenêuticos na linguagem para descrever as experiências ruins e danosas que diferem de um estupro. É possível notar a importância desse argumento quando percebemos que conceitos como “assédio sexual” e “estupro marital” não existiam até pouco tempo atrás, o que dificultava a compreensão e a própria denúncia dos fenômenos. Além disso, tais conceitos parecem transformar os próprios papéis sociais, à medida que contribuem para diminuir a noção de submissão sexual como essência feminina.

Além disso, como Woodard nota (p. 20), muitos casos de *bad sex* ocorrem porque a vítima consente justamente para evitar sofrer um estupro, aceitando para evitar algo que considera pior. O problema reside no fato de acreditar que todo sexo consentido é necessariamente bom apenas porque o não consentido não é. Mais ainda, haverá relutância, especialmente do conservadorismo patriarcal, para aceitar que *bad sex* se configura como um estupro, podendo prejudicar a luta pelos direitos das mulheres. É preciso, portanto, construir um vocabulário para nomear o dano que a vítima sofre. No entanto, consideramos aberta a possibilidade de discutir se seria mais apropriado conceituar *bad sex* como estupro, dado que muitos dos exemplos utilizados podem ser considerados dessa forma por muitos.

Nesse caso específico, dadas as possibilidades de realizar o ato de consentir mediante o sentimento de que está sendo coagida e/ou pressionada, a autora conclui que o consentimento é o mínimo necessário, mas não é suficiente para considerar todos os atos sexuais consentidos moralmente permissíveis, mesmo não havendo criminalização. Além disso, considerando uma perspectiva intencionalista, a qual também exploraremos mais adiante, é possível problematizar se a vítima consentiu de fato quando não havia intenção para tal, fazendo com que o ato tenha sido, na visão de Austin (1990), insincero.

Para aprofundar a discussão, exploraremos a seguir a teoria dos atos de fala a partir de John Austin (1990). Isso se faz necessário devido ao fato que consideramos elementos

⁶ MACKINNON, 1981. p. 82. Apud WOODARD, 2021. p. 17.

comunicativos no consentimento, e o autor constrói uma teoria relevante para a análise de tais fenômenos. Exploraremos o consentimento enquanto um ato de fala, e tentaremos analisar qual, dentre as condições de realização de tal ato, se faz central no fenômeno de nosso interesse. Com isso, exploraremos também algumas consequências que se seguem e as possíveis maneiras como o consentimento sexual estaria sendo silenciado em casos de *bad sex*.

1.2 Teoria dos atos de fala

Na presente seção, traremos elementos da teoria austiniana dos atos de fala, visto que sua proposta acarretou grandes mudanças na filosofia da linguagem e seus componentes nos permitem discutir o consentimento de forma mais precisa. Ao longo do capítulo, consideraremos o consentimento como um ato de fala, o qual inclui intenção e convenção em suas condições de felicidade. A partir disso, tentaremos compreender se o consentimento é ou não um ato puramente convencional para, em seguida, analisar as consequências de cada concepção que se segue.

John Langshaw Austin foi um filósofo da linguagem britânico do século XX. Sua teoria faz uma crítica pertinente aos filósofos tradicionais da linguagem que, pouco tempo antes, buscavam fundamentar a linguagem na lógica. Austin compreende que o uso da linguagem não é apenas declarativo, isto é, não a utilizamos apenas para descrever fatos do mundo. Para o autor, a linguagem é fundamentalmente ação. Vale ressaltar que, apesar de haver uma tentativa de construir uma teoria sólida, as classificações e definições feitas pelo autor, segundo ele próprio, não são definitivas, devido à própria natureza da linguagem.

Em suas conferências, publicadas postumamente na obra *Quando dizer é fazer: palavras e ação* (1990), Austin sustenta a ideia de que efetivamente agimos no mundo com a linguagem. Para explicar isso, o autor chama a atenção para a possibilidade de outros usos da linguagem além da comunicação de fatos, a saber, o uso de realizar ações. As frases que contém “verbos usuais na primeira pessoa do singular do presente do indicativo da voz ativa” (1990, p.24) são centrais para o autor, pois indicam que uma ação está sendo realizada no momento pela pessoa que fala. “Aceito”, “prometo”, “batizo” são exemplos disso. Austin chama esses verbos de “performativos” (sendo essa uma tradução de seu neologismo *to perform*), para indicar que há uma ação sendo realizada, ou “performada” pelo agente, tal qual uma atuação (1990, p.25).

Performativos, assim, se definem como ações. Austin, no entanto, compreende que há três formas de realizar ações com a nossa fala, definidas na VIII Conferência da obra (1990, p.85): (i) locuções, (ii) ilocuções (que podem ser expressas a partir de um verbo performativo) e (iii) perlocuções. O nível mais básico e fundamental seria o (i), pois esse é a mera expressão de sons com significado. Já (ii), que é o mais importante para Austin e para esta investigação, é a realização de uma ação intencional e convencional quando se diz algo que, como já apontado, pode ser demonstrado com o uso de um verbo performativo. Enquanto (iii) seria a consequência da fala do sujeito, sendo essa consequência intencionada ou não, e que está fora do controle. A título de diferenciar as duas últimas, Austin aponta que (iii) não pode ser dito como um verbo performativo, dado que a consequência não é controlada. A realização da ação de argumentar ao dizer certas palavras, por exemplo, seria uma ilocução que pode ser descrita como “eu argumento que”, enquanto que “convencer” é uma perlocução, pois não há como o sujeito realizar essa última ação no outro, não sendo possível, assim, descrever como “eu convenço-o que”.

Se faz necessário compreender, nesse ponto, as efetivas condições para a realização de uma ilocução, visto que foi brevemente apontado que é uma ação *convencional*. Austin aponta, ainda, que uma ilocução envolve uma convenção social vigente, e que necessita do que ele chama de *condições de felicidade* para ser realizada. Nesse sentido, em primeiro lugar, é preciso que “(A.1) aquele procedimento seja convencionalmente aceito” e “(A.2) as pessoas e as circunstâncias precisam ser adequadas” (1990, p. 31). Ou seja, o ato de casar-se ao dizer “eu aceito” não é realizado se não há uma convenção social estabelecida a respeito do uso dessas palavras em uma determinada circunstância e se as pessoas não são adequadas para a realização do ato (de acordo com a norma). É possível, por exemplo, pensar como casais homossexuais foram impedidos de realizarem a ação de se casar, mesmo que efetivando o procedimento dentro das convenções, por não serem consideradas pessoas adequadas para performar pela norma heteronormativa.

Mais ainda, na realização de uma ilocução, é necessário que ocorra a “(B.1) execução do procedimento corretamente” e “(B.2) completamente” (1990, p. 31). Ou seja, os passos do ritual em questão precisam ser seguidos da forma estabelecida e não pode haver uma interrupção que prejudique o suficiente para impedir a realização do ato. Não havendo alguma das condições acima, senão todas, o ato em questão é “nulo”, segundo Austin. O que não

significa que nada foi feito, que não há ações realizadas, mas sim que aquelas ações ilocucionárias pretendidas não o foram (1990, p. 32).

Além disso, Austin indica que há outras duas condições de felicidade, de mesmo tipo, que dizem respeito ao fato de o sujeito que invoca a ação dever ter a intenção correspondente e agir de acordo com isso. Entretanto, tais condições não impedem a concretização ou realização da ação. É possível, por exemplo, casar-se sem intencionar tal ato, apenas satisfazendo as condições do tipo A e B. Nesse sentido, aponta-se para questões de sinceridade que deixariam o ato apenas “vazio” (1990, p.32). Podemos inferir que, dentro de tal perspectiva, um ato de consentimento insincero, sem intenção da falante, ainda pode ser considerado realizado.

Austin também busca classificar diversos modos nos quais a força ilocucionária pode estar sendo realizada, a partir da identificação de classes distintas de verbos. Como em toda a teoria do autor, essa não é uma classificação pronta e acabada. Austin identifica (p. 123), portanto, cinco tipos de verbos ilocucionários: veriditivos, os quais baseiam-se em juízos, como “constato”, “condeno”, “avalio”, entre outros; os exercitivos, que consistem em definir um determinado curso de ação (como “batizo”, “sanciono” etc.); os comissivos, que se constituem por “comprometer quem o usa a uma determinada linha de ação” (p. 127), como o ato de prometer; os comportamentais, que consistem no exercício de comportamentos sociais relacionados com sentimentos (como o pedido de desculpas, um elogio e uma felicitação); por fim, os expositivos, os quais Austin define como um conjunto de atos linguísticos relacionados a uma conversa argumentativa (como o próprio ato de argumentar).

Dentre todos os tipos mencionados, os tipos exercitivo e comissivo parecem mais relevantes para a nossa discussão. Por um lado, Austin classifica o consentimento como exercitivo, dado que esse ato parece definir um determinado curso de ação, autorizando ou não o interlocutor. No entanto, o autor também aponta que há um elemento comissivo no consentimento, na medida em que ele, em tese, também compromete o falante a um determinado curso de ação, de maneira semelhante às promessas.

Com isso, faremos a seguir uma breve análise da semelhança do consentimento com as promessas, o que nos fornecerá elementos para a discussão posterior acerca da definição e da necessidade de comunicação do consentimento. Em seguida, traremos uma tentativa de definir mais precisamente o conceito de consentimento, a partir desse escopo da teoria dos atos de fala.

1.2.1 Consentimento e promessas

Para contribuir com a análise do conceito, traremos a argumentação de Tom Dougherty, no texto “Yes means yes: consent as communication” (2015), respeito da necessidade de comunicar o consentimento. O autor compara o ato de consentir com o ato de prometer, dentro da seara dos atos de fala, ilustrando que, mesmo que a intenção defina a ação ilocucionária, ela deve ser comunicada ao interlocutor. Assim como as promessas, o consentimento não é anulado devido à insinceridade, pois é a comunicação e a captação que define a obrigação moral. O autor se situa dentro do debate sobre se a comunicação é necessária para o ato de consentir, entre as perspectivas que enfocam o estado mental (no caso, a intenção) e as que apontam a importância das convenções sociais e da comunicação. É evidente, no entanto, que mesmo as perspectivas que se situam na segunda concepção não negam que a intenção seja necessária, visto que o agente deve ter um determinado estado mental voltado para a realização da ação. A discordância, no entanto, como aponta Dougherty (p. 229), reside na suficiência da intenção para que o consentimento seja considerado moralmente válido.

Consentir, para Dougherty (p. 233), envolve abdicar que o outro tenha a obrigação de não ultrapassar os seus limites (de maneira semelhante à perspectiva que veremos a seguir), sendo essa uma relação moral entre as duas partes; ou seja, a ultrapassagem de um limite é errada quando não há consentimento. Nas palavras do autor, “você tem um direito contra a ultrapassagem feita por outrem, a qual pode ser renunciada consentindo” (p. 233, tradução nossa). Isso seria equivalente, para Dougherty, a uma promessa, devido ao fato que, nessa última, também há uma obrigação envolvida.

No caso do consentimento, os agentes têm a obrigação moral de não ultrapassar o limite de outra pessoa até que essa consinta. Já nas promessas, quem promete se coloca na posição de uma obrigação moral semelhante, a de cumprir com o que foi prometido, até que a outra pessoa a libere dessa obrigação. Assim, Dougherty nota (p. 233) que o consentimento nos livra de uma obrigação, enquanto a promessa nos coloca em uma, ambas envolvendo um direito de alguém.

A fim de exemplificar, imaginemos que um agente A prometa ao agente B que irá encontrá-lo em um determinado local. Nessa situação, A tem um dever de caráter prático (e, por vezes, moral) com relação a B, o de dirigir-se ao local, pois, caso descumpra, estará violando o direito que B passou a ter a partir do momento da promessa (o direito de que A se dirija ao

local). Cabe a B livrar ou não A de tal obrigação, indicando que a promessa está desfeita. Já em casos em que o consentimento é necessário, imaginemos que B possui um objeto que A deseja. Nessa situação, B tem o dever moral de não tocar no objeto, até que A, ao consentir, livre-o dessa obrigação.

1.3 A ontologia do consentimento

Para começar a discutir sobre como comunicamos o consentimento, se faz necessário, em primeiro lugar, entender o que ele é. Em uma definição comum, o consentimento parece ser um “aceite” a uma solicitação. Com isso, parece ser o caso que o consentimento é um comportamento humano amplamente utilizado e que possui um poder moralmente transformador, de tornar permissível uma ação que não poderia sê-lo sem o consentimento. Para ter esse poder, é preciso que consideremos que a pessoa que consente seja um sujeito racional, capaz de ponderar e tomar decisões acerca do próprio corpo, da própria conduta e das suas propriedades. Ao entrar nesta discussão, visando discutir ontologicamente o conceito, Larry Alexander aponta (2014, p. 102) que essa noção básica de consentimento está na base da nossa própria ordem política liberal, a qual se constitui a partir da ideia de igualdade e racionalidade universal. Sendo assim, qualquer indivíduo é, em tese, capaz de ponderar e definir um curso de ação determinado, além de se comprometer a segui-lo.

Essa concepção de consentimento, no entanto, parece ser insuficiente. É preciso compreender se o consentimento é um comportamento definido por sua convencionalidade ou por seu estado mental; isto é, se é um ato realizado a partir da execução de determinadas convenções ou se basta ter um estado mental tal para considerá-lo realizado. Essa discussão se faz relevante pois, dado que atribuímos ao consentimento um poder moral, a maneira como o entendemos tem consequências para o que consideramos um ato moralmente culpável (*culpable*) e uma transgressão (*wrongdoing*).

Alexander considera (p. 102), por exemplo, que a culpabilidade significa ultrapassar um limite (ou acreditar ter cruzado) sem acreditar ter recebido consentimento para tal (mesmo que tenha recebido). Já na transgressão, acredita-se que foi dado o consentimento (sem que tenha sido o caso), o que implica na ideia de ultrapassar o limite, mas com a percepção de ter recebido autorização para tal. Dessa forma, é possível ser culpável sem ter transgredido um limite, assim

como é possível transgredir um limite sem ser culpável. A culpabilidade, portanto, para Alexander, depende da crença de que está fazendo algo de errado, mesmo que não o faça realmente. A partir dessa concepção de culpabilidade, podemos encontrar dificuldades em atribuir culpa aos sujeitos que nos preocupam atualmente, uma vez que eles vivem em contextos em que aprendem que certas ações, que consideramos violência, não são violentas (como o abuso sexual, por exemplo, em um contexto fortemente misógino). Nesse contexto, esses agentes podem não compreender o mal que estão cometendo, o que vai de encontro ao critério epistêmico necessário para a culpabilidade. Após a apresentação da ontologia de Alexander, trataremos a concepção de Michelle Ciurria (2019) acerca do conceito de culpabilidade, que nos fornecerá elementos para aprimorar a discussão, indicando uma possibilidade de culpar esses agentes.

Retomando ao foco da discussão, desde Austin (1990), muito se considera que o consentimento é um ato de fala performativo e que, como tal, sua força ilocucionária reside nas convenções sociais estabelecidas. Alexander aponta (2014. p. 103), no entanto, que isso é um erro por duas razões: não há uma forma canônica de consentir e todo ato de fala, mesmo dentro da teoria austiniana, necessita de estados mentais (que envolvem desde a compreensão do significado das palavras e da ação a ser realizada, à intenção de realizar aquele ato). É possível perceber, por exemplo, que há várias formas de consentir, diferentes formas de dizer “sim”. Pode ser o caso que tais formas não sejam difundidas culturalmente, ou são utilizadas em contextos muito específicos. Nesse sentido, para que a força do consentimento residisse nas convenções, seria necessário que fosse possível catalogar todas as formas utilizadas, até mesmo aquelas unicamente realizadas.

Esse argumento ganha ainda mais força quando comparamos o consentimento com atos de fala que parecem ser mais convencionais, com regras muito bem estabelecidas e, por vezes, regulamentadas juridicamente. Temos, por exemplo, o ato de “declarar” algo em uma cerimônia oficial, como uma formatura. Nesse caso, o reitor da universidade pronuncia certas palavras pré-determinadas que, por serem amplamente aceitas convencionalmente, possuem a força de tornar os alunos “graduados”. Outro exemplo ainda mais forte é a força que a declaração de sentença possui quando dita por um juiz, com as palavras específicas em um contexto/local determinado. Um juiz tem o poder de concluir um caso jurídico e definir se o réu é ou não

culpado, devido às convenções estabelecidas. É possível perceber que a regulamentação jurídica dá ainda mais força para as palavras declaradas.

No entanto, tampouco parece ser o caso que o lado contrário, que define o consentimento como um estado mental que não precisa ser significado para ser realizado, está correto. Aqui, Alexander (p. 104) usa sua concepção estabelecida de culpabilidade para apontar que é necessário haver comunicação do consentimento para realizá-lo. Para o autor, não é possível um sujeito ser culpável quando esse não tem a crença que está ultrapassando um limite da contraparte que consente mesmo tendo feito algo objetivamente errado, seja porque ela comunicou publicamente que consentiu ou porque o agente não sabia que aquilo era errado.

Para demonstrar o exemplo do autor, chamaremos de A a contraparte que solicita e de B a contraparte que consente ou recusa. Alexander exemplifica (p. 105) um caso no qual B consente, mas A acredita estar recebendo uma fala sarcástica que significa o contrário, e realiza a ação crendo que não recebeu o consentimento. Nesse caso, A parece ser culpável, mesmo não tendo feito uma ação objetivamente errada.

O autor também dá um exemplo no qual um terceiro agente comunica A que esse recebeu consentimento de B (para que ele possa pegar um objeto emprestado, por exemplo). Nesse caso, A realiza a ação acreditando que tinha permissão para tal, não sendo culpável, mas fazendo algo objetivamente errado, dado que a B não tinha permitido de fato. Para Alexander (p. 106), é preciso haver “*uptake*” para que o consentimento seja realizado. Dessa forma, as ações externas não só meramente significam, mas constituem o ato.

Seguindo a linha do consentimento enquanto algo que tem um poder moralmente transformador, Alexander (p. 107) define o consentimento como um estado mental de renunciar o direito de que uma ação não ocorra. O autor argumenta contra ideias como a de Heidi Hurd (1996), de que o consentimento significa intencionar que o interlocutor participe da ação consentida, e também contra Peter Westen (2017), que defende que é o estado mental de concordar com a ação. Rebatendo Hurd, Alexander aponta que uma pessoa não pode intencionar a ação de outra, apenas a própria. Enquanto, contra Westen, o autor aponta (p. 108) que concordar é muito fraco, sendo possível concordar sem consentir.

Alexander defende que o estado mental do consentimento é “mentalmente aceitar, sem objeções, que outrem cruze algum limite moral ou legal seu” (p. 108). Assim, para o autor, uma

pessoa não pode acreditar ter sido estuprada, por exemplo, se ela mentalmente aceitou realizar o ato sexual com alguém e tentou comunicar isso.

O autor ainda aponta (p. 109) que é necessário que a pessoa que consente compreenda as consequências e a natureza da ação para a qual está consentindo. Porém, pergunta-se quanto conhecimento é necessário para que o consentimento efetivamente tenha esse poder transformador. Isso é diferente, claro, de perguntar-se sobre a culpabilidade do agente que solicita, pois, para Alexander, esse seria culpável se propositalmente não informasse corretamente a outra parte sobre a ação a ser realizada, sendo essa informação relevante para que a pessoa decida se vai consentir ou não.

Alexander não oferece uma resposta conclusiva, mas entende (p. 110) que é preciso considerar que exigir muita informação para consentir causaria entraves nas relações cotidianas, visto que não é possível conhecer tudo e, caso tentássemos, não agiríamos mais. Por outro lado, exigir pouca informação poderia minar a autonomia dos sujeitos que consentem, já que parece ser o caso que a contraparte que consente precisa compreender a natureza da ação para que decida se a realizará ou não. A questão torna-se ainda mais complexa quando se compreende que a carga informacional é um contínuo intrincado, que depende de contexto, das informações já disponíveis, entre outros fatores; enquanto o consentimento é (ou, ao menos, parece ser) um ato binário, com duas opções mutuamente exclusivas (não é possível aceitar e recusar ao mesmo tempo).

Além disso, o autor considera (p. 111) que coisas como ameaças minam o poder moralmente transformador do consentimento, porque o que está em jogo é que há mais limites morais a serem cruzados, além daquele contido na solicitação. Ou seja, se uma pessoa manifesta consentimento por ter sido ameaçada, mas mentalmente tem objeções contra seus limites sendo ultrapassados, então não está consentindo, pois há limites morais mais importantes para ela contidos na ameaça (como a própria vida, por exemplo).

Nesse quesito, é possível resgatar os tipos de *bad sex* classificados por Woordart, especialmente o primeiro e o segundo (sexo com pressão psicológica e o sexo com pressão social), visto que o que parece estar sendo considerado pela vítima não é o sexo, mas sim outro limite moral. No caso de um *bad sex* por pressão psicológica, como já apontado, a vítima consente apenas para evitar uma alternativa indesejável, sendo essa uma possibilidade que, para Alexander, minaria o poder moralmente transformador do consentimento. Até mesmo em um

bad sex por pressão social, pode ser o caso que a vítima considere as consequências sociais mais danosas do que o sexo indesejado naquele momento. Em ambos os casos, a vítima não estaria tendo autonomia e agência consideradas suficientes para consentir.

No entanto, como citamos anteriormente, a concepção de “culpabilidade” de Alexander, apesar de não ser central, nos traz um problema. Para o autor, o critério epistêmico é relevante para culpar ou não um agente; isto é, o agente precisa saber que está transgredindo (ou quer transgredir) uma norma moral. Mesmo que não realize a ação, é preciso intencioná-la *sabendo* que é moralmente errada. Michelle Cieurria (2019), no entanto, elabora uma teoria dentro da linha compatibilista⁷, com forte viés feminista, acerca da responsabilização moral no mundo real. A autora nos traz a possibilidade de culpar um agente que participa de um contexto fortemente desigual e que não compreende plenamente suas ações como erradas, visto que a proposta de sua teoria é evitar idealizações no que concerne à responsabilização moral.

A teoria de Cieurria viabiliza responsabilizar agentes a partir de problemas cotidianos que envolvem amplas injustiças baseadas em assimetrias sociais. Segundo sua teoria, é necessário compreender que os agentes vivem em contextos marcados pela desigualdade social, com discursos que ativamente reforçam hierarquias. Nesse sentido, os agentes são marcados por crenças morais (como a de que o papel “natural” das mulheres é o de servir sexualmente aos homens) que fazem com que aqueles que queremos considerar violadores acreditem que sua ação estava correta. Uma definição idealizada de responsabilização moral, portanto, que possui implicitamente a ideia de que todos os agentes estão em condições iguais, não é compatível com a realidade.

Para Cieurria, portanto, a partir de sua leitura de Peter Strawson, a responsabilização moral é uma atitude reativa, de culpar ou louvar uma ação, que visa promover uma determinada norma em uma comunidade moral. Nesse caso, considerando que há uma assimetria de poder que acarreta injustiças na atribuição de credibilidade e de papéis sociais, não é uma condição

⁷ Teorias no campo da responsabilização moral que buscam conciliar a possibilidade da liberdade, para haver culpabilização do agente, com o determinismo. Esse tipo de ideia é interessante para analisar fenômenos como o consentimento pois nos deparamos com a necessidade de culpar um agente que abusa sexualmente uma vítima, mas que cresceu em um contexto no qual foi ensinado que mulheres são objetos sexuais que não possuem autonomia nem agência. Para culpá-lo, é necessário considerar que seja livre; porém, também é determinado, de certa maneira, pelo seu contexto.

necessária que a culpa seja reconhecida especificamente pelo agente. É possível considerar até mesmo que o violador da norma nunca compreenda sua ação como errada e, dada a possibilidade de injustiças epistêmicas⁸, o testemunho da vítima nem sempre é reconhecido.

Além disso, em um contexto misógino, pode ser o caso que as próprias convenções sociais estejam distorcidas ao ponto de que a ausência de uma recusa seja considerada um aceite. Ou seja, a contraparte ativa não se considera errada pois acredita que o agente consentiu por não ter dito “não”. Nesse caso, ainda que o agente não compreenda que sua ação (ou pretensão de ação) estava moralmente errada, seria preciso, segundo a teoria de Ciurria, culpá-lo para que possamos construir normas morais com valores mais justos.

A teoria de Ciurria não parece refutar a concepção ontológica de Alexander sobre o consentimento, nem sobre a importância de comunicá-lo. No entanto, ela chama a atenção para a relevância de considerar esses fenômenos não em um cenário neutro, mas sim real, marcado por hierarquias sociais, para que possamos compreendê-los de forma mais verdadeira e propor soluções mais eficazes para os problemas. John Austin (1990), ao teorizar os atos de fala, chama a atenção para a importância das convenções sociais, visto que são atos comunicativos que necessitam de interpretação para serem realizados. No entanto, a concepção de Ciurria acrescenta que as injustiças sociais fazem parte das convenções. Fatores como a intenção, a interpretação e a expressão parecem estar distorcidas pelo contexto. Não há como pensar, portanto, convenções sociais sem envolver as desigualdades e as crenças sobre papéis sociais.

A partir da discussão ontológica feita até aqui, considerando o consentimento um estado mental, que precisa ser comunicado, de aceitar que outrem cruze um determinado limite moral, se faz necessário compreender também a importância das convenções sociais na comunicação, pois parece ser o caso que é preciso que o ouvinte compreenda o estado mental da falante. Tentaremos compreender, a partir daqui, em que medida a força ilocucionária do consentimento sexual depende das convenções, analisando quais seriam as condições de felicidade envolvidas.

Essa concepção, portanto, nos traz um intermediário entre estado mental e significação externa, sendo necessária a presença dos dois para a realização do consentimento. Além disso,

⁸ Exploraremos nos capítulos seguintes, em especial no terceiro, esse conceito de Miranda Fricker (2023). No entanto, em resumo, trata-se de uma injustiça cometida contra um agente em sua capacidade de conhecedor por conta de um preconceito social, ocorrendo déficits de credibilidade injustos e/ou lacunas interpretativas a respeito da própria vivência (devido à marginalização do grupo social).

há uma definição clara sobre qual estado mental seria considerado relevante, tornando mais plausível a ideia de “renúncia dos próprios direitos”, dadas as questões levantadas por outras abordagens. Dada a importância ressaltada do *uptake*, discutiremos a seguir, a partir das teorias austiniana e strawsoniana, a forma como comunicamos o consentimento, para que seja possível compreender como se dá o *uptake* pelo interlocutor

1.4 Como o consentimento é comunicado: intencionalismo x convencionalismo

Monica Cowart, no artigo “Understanding acts of consent: using speech act theory to help resolve moral dilemmas and legal disputes” (2004), busca fazer esse trabalho de fundamentar teoricamente o conceito em questão para analisá-lo em contextos sexuais, considerando que a teoria dos atos de fala possui recursos interessantes para esse objetivo. A partir desse escopo teórico, o consentimento pode ser enquadrado como um ato ilocucionário, visto que é uma ação realizada através da fala de determinadas palavras, que possui uma determinada intenção e uma norma social sobre como deve ocorrer. Saber quais são as normas envolvidas possui fundamental importância para analisar contextos como no campo da sexualidade, visto que é comum que façamos a distinção entre o que é uma violação do que não é a partir do conceito de consentimento, analisando se a pessoa (que talvez seja vítima) consentiu ou não.

Como vimos anteriormente, Austin (1990) defende que os atos ilocucionários precisam de um contexto e uma intenção. Seu exemplo mais clássico de uma ilocução, que ilustra muito bem o que foi dito, é a realização do ato de se casar ao dizer a palavra “Sim” em um determinado contexto apropriado; tais palavras não se configurariam como a ação de “casar-se” se fosse fora desse contexto, com as pessoas específicas e com uma intenção da falante que precisa ser captada pelos ouvintes.

Nesse sentido, Cowart compreende que não é suficiente enquadrar o consentimento como um ato de fala, pois dentro dessa teoria há duas metodologias, a respeito da comunicação do consentimento, com consequências distintas: intencionalista e convencionalista. A primeira abordagem, para a qual Peter Strawson (2013) contribuiu, defende que o elemento que dá força a um ato ilocucionário (isto é, que faz com que ele se realize com sucesso enquanto ato comunicativo que visa realizar uma ação) é a intenção do sujeito, chamando a atenção para o

fato de que o *uptake* nem sempre é assegurado apenas em função do contexto (especialmente no caso do consentimento, que não parece ser um ato de fala puramente convencional), apesar de não negar a importância das convenções sociais. Enquanto a última, tendo John Searle (1990) como principal representante, compreende que é o contexto que importa para definir se o consentimento foi comunicado. Discutiremos a seguir algumas das perspectivas que Cowart (2004) traz para a análise do consentimento sexual, para que possamos ter uma noção mais precisa do conceito e das possíveis consequências envolvidas.

Em *What is a speech act?* (1990), John Searle tenta dar continuidade ao trabalho de Austin, seu professor, oferecendo elementos próprios. Para Searle, “performar um ato ilocucionário é se engajar em uma forma de comportamento governada por regras”⁹ (SEARLE, 1990. p. 116. Apud COWART, 2004. p. 502). Ou seja, um ato ilocucionário só faz sentido, e, conseqüentemente, só é realizado plenamente, caso siga determinadas regras que são estabelecidas pelo contexto. Para o autor, no entanto, é necessário distinguir dois tipos de regras: constitutivas, que definem a essência do ato, e regulativas, que regulam os atos, mas esses existem sem elas. Cowart (2004, p. 503) traz os exemplos do próprio Searle para ilustrar a diferença, visto que as regras regulativas possuem uma definição que não é tão intuitiva. As regras regulativas, no exemplo de Searle (1990, p. 116), seriam como as regras de etiqueta, visto que essas regulam uma certa forma de interação, mas essa interação não depende dessas regras para acontecer.

Além disso, Searle considera que há um componente fundamental das sentenças no que diz respeito aos atos ilocucionários: *the illocutionary function indicating device*¹⁰ (abreviado como IFID). Para o autor, essa é a parte da sentença que indica o ato que está sendo realizado (“eu prometo”, “eu aponto que” etc.), mas isso nem sempre está explícito. Nesse sentido, realizar ações ilocucionárias de acordo com uma determinada convenção faz com que essa ação obtenha sucesso, ainda que a sentença IFID, que expressa com exatidão a ação, esteja implícita (posso prometer sem dizer “eu prometo”, por exemplo).

Segundo Cowart (2004, p. 507), não há uma teoria convencionalista consolidada sobre o consentimento. Nesse sentido, ela busca compreender o consentimento a partir da concepção

⁹ Tradução nossa.

¹⁰ O dispositivo indicador da função ilocucionária, em tradução livre.

de Searle sobre as promessas, de modo a analisar as consequências que se seguem. Nessa concepção, é fundamental identificar as condições necessárias e suficientes da ação a ser analisada, para que, com isso, possamos compreender as regras sociais envolvidas. Cowart nota que, em primeiro lugar, é necessário que a falante e o interlocutor estejam se comunicando dentro de um mesmo paradigma linguístico. Além disso, a falante deve expressar a sua intenção em uma sentença ou em uma comunicação não-verbal, para que o interlocutor possa interpretá-la.

Em terceiro lugar, sendo essa uma condição muito relevante, é necessário que o interlocutor proponha uma atividade X para a falante, que ambos entendam no que consiste essa ação e que seja possível considerar a possibilidade de X (p. 509). Esse é um elemento epistêmico que entraremos mais a fundo no próximo capítulo. Porém, é importante ressaltar que a sentença que expressa a solicitação da ação tenha seu significado interpretado corretamente. Um sujeito não pode solicitar fazer sexo com uma pessoa dizendo “vamos brincar” sem que essa sentença, dentro daquele contexto específico, deixe claro qual é a ação a ser realizada. Pode ser possível que um casal, por exemplo, use a expressão em questão com o propósito de propor o ato sexual, mas isso se dá porque ambos estão de acordo sobre o uso da sentença e as regras envolvidas. Dentro da perspectiva convencionalista, não é possível que o consentimento tenha sido comunicado, portanto, sem compreender que o interlocutor deseja o ato X, pois, dessa forma, a falante estaria consentindo não para X, mas para qualquer outra ação que ela compreendeu que seja o caso, não dando permissão ao interlocutor para realizar X.

Mais ainda, a ação em questão precisa ser tal que a falante tem o direito de permitir, enquanto o interlocutor não pode realizá-la sem essa permissão (COWART, 2004, p. 510). Isso é importante quando pensamos em crianças, por exemplo, pois consideramos que elas não têm ainda o direito (ou capacidade) de permitir certas ações em seus corpos. Com propriedades, também, compreendemos que apenas o dono de um determinado objeto tem o direito de permitir que outras pessoas peguem ou façam algo com ele, e ninguém teria o direito de fazê-lo sem a permissão do dono.

Cowart ainda aponta que essa ação não pode ser realizada sem que a falante seja consultada, que, para aceitar a falante não pode estar sendo coagida, e que o interlocutor reconhecerá a intenção da falante ao expressar consentimento. Todas essas condições, e as

anteriores, precisariam estar em operação para que seja possível considerar que a falante consentiu (2004, p. 516).

Dada a ênfase que Austin (1990) dá às convenções nas condições de felicidade e nos exemplos de um ato ilocucionário, parece ser o caso que ele e Searle estão em consonância em uma abordagem convencionalista. Cowart aponta que Strawson (2013), no entanto, faz uma crítica a essa posição, alegando que há atos de fala não convencionais. Para o autor, a força ilocucionária das promessas e do consentimento, por exemplo, estão na intenção do sujeito (COWART, 2004. p. 505), cabendo ao interlocutor reconhecer a intenção. Vale ressaltar que, apesar de parecer ser o caso que a intenção tem um papel fundamental, Dougherty (2013) chama a atenção para a importância de promessas e consentimento serem comunicados, visto que ambos, como dito anteriormente, possuem um poder normativo de comprometer ou livrar os sujeitos de certas obrigações morais; desse modo, os agentes precisariam estar cientes dos comprometimentos envolvidos.

O “reconhecimento” (*uptake*), nesse sentido, para Strawson, é um elemento fundamental, e o sujeito pode recorrer às convenções para tornar sua intenção explícita. Assim, as convenções não têm um papel essencial para garantir a compreensão, até mesmo porque tais convenções estão em constante mutação.

Porém, nessa concepção, a sentença que expressa o IFID não é tão fundamental, dado que expressar a ação ilocucionária que deseja realizar não garante que ela seja realizada efetivamente. Aqui, o conjunto de palavras utilizadas e as regras sociais em torno delas não tem tanta importância. O que é relevante é que a falante tenha a intenção, e é isso que nos diz qual é a natureza da ação (p. 519).

Dentro dessa concepção, a essência do ato de consentir, para Cowart, parece ser “dar permissão” (p. 520) a uma ação que, sem essa permissão, o interlocutor não tem o direito de realizá-la. No entanto, como já vimos na discussão de Alexander (2014), essa definição não parece dar conta do tipo de estado mental envolvido no consentimento, sendo mais preciso considerar como uma intenção de “reivindicar os próprios direitos”. A diferença dos intencionalistas para os convencionalistas, portanto, reside no fato que não é um conjunto de regras que define a ação, mas sim uma essência que reside na intenção da falante. É possível, nesse caso, que a falante intencione consentir (ou não), mas, por alguma razão, não siga as regras convencionais para fazê-lo.

Ambas as perspectivas contêm problemas quando o consentimento sexual é colocado em pauta. Tentaremos analisar, a partir disso, como estaria ocorrendo o silenciamento em casos de *bad sex*. Com um viés convencionalista, podemos analisar as distorções nas convenções linguísticas, envolvendo o papel de certos elementos como a pornografia¹¹. Aqui, se consideramos que o consentimento é um ato puramente convencional, realizado a partir da efetuação de um conjunto de regras, é possível problematizar o quanto essas regras são enviesadas pelas hierarquias sociais. Não só isso, quanto também caímos no problema de considerar válido um consentimento que, em sua comunicação, segue as regras, mas não necessariamente há intenção.

Já com a perspectiva intencionalista, parece ser o caso que o reconhecimento da intenção é o problema central. Apesar de, para Strawson, o falante poder usar das convenções sociais, e mesmo das fórmulas de performativos explícitos, para comunicar sua intenção, parece ser o caso que uma intenção não reconhecida constitui um ato ilocucionário silenciado. Desse modo, encontramos também a relação dos atos de fala com as hierarquias sociais, as quais podem estar afetando o reconhecimento dos ouvintes na medida em que esses identificariam uma intenção contrária por alguma razão, mesmo que a falante se esforce para comunicar sua intenção. Além disso, é preciso considerar até que ponto a falante tem o papel de garantir o reconhecimento em certos contextos.

Em ambas as perspectivas, no entanto, lidaremos com a problemática do silenciamento ilocucionário, que seria quando um ato ilocucionário foi impedido de ser realizado, mesmo que a falante tenha expressado as palavras e seguido as convenções sociais; ou seja, nesse caso, um agente foi impedido de fazer uma ação. Exploraremos a seguir os tipos de silenciamentos que poderiam estar envolvidos em casos *bad sex*.

¹¹ Considerando aqui a crítica de Catharine MacKinnon (1993), posteriormente explorada por Rae Langton e Jennifer Hornsby (a partir da teoria dos atos de fala), de que a pornografia, enquanto uma mídia sexualmente explícita que contém cenas violentas contra mulheres, subordina e silencia as mulheres. Para MacKinnon, a pornografia provoca uma percepção danosa sobre sexo, sendo mais danosa para as mulheres, na medida em que a violência contra elas seria normalizada e sexualizada.

1.5 O problema do silenciamento

O silenciamento ilocucionário, como mencionado, é o ato de impedir que um agente realize uma ação com as palavras. Após a concepção austiniana de que palavras são ação, muito se discute acerca da falha em realizar tais ações. Essa discussão é pertinente pois é possível que um agente seja silenciado em um nível ilocucionário mesmo sem sê-lo no nível locucionário. Para o nível locucionário, seria preciso que o agente fosse impedido de literalmente expressar certas palavras, mas não é esse o fenômeno mais interessante para nossos fins. A problemática consiste em compreender como é possível que o agente diga as palavras e, ainda assim, não realize certas ações. No caso dos propósitos deste trabalho, por exemplo, tentaremos entender como um agente é silenciado na tentativa de consentir/recusar, ao expressar certas palavras convencionais ou condizentes com sua intenção.

A maneira mais clássica de compreender o silenciamento é a própria falha no *uptake* (reconhecimento) do ouvinte. Essa discussão ocorre principalmente nos textos de Rae Langton e Jennifer Hornsby¹², que discutem acerca das críticas de Catharine MacKinnon (1993) à pornografia. MacKinnon levanta a possibilidade de a pornografia ser um meio de subordinação das mulheres, que efetivamente teria o poder de silenciar as mulheres em contextos sexuais. Para MacKinnon, a pornografia seria uma mídia sexualmente explícita que contém violência sexual contra mulheres reais; com isso, essa mídia estaria espalhando e reforçando um discurso acerca do papel sexual da mulher, o papel de subordinação. Nesse sentido, por consequência, ao serem mostradas sempre consentindo, as mulheres estariam sendo impedidas de recusar em contextos sexuais, à medida que o seu “não” não seria compreendido mais da forma apropriada (não estaria sendo ouvido como uma recusa, mas sim como um aceite).

Vale ressaltar, claro, que a pornografia não parece ser o único elemento problemático para a compreensão do consentimento no campo sexual. A pornografia, como uma mídia filmada e sexualmente explícita da forma que conhecemos, é muito recente e acompanha a própria história da fotografia (e, mais recentemente ainda, sua expansão e popularização massivas através da internet). Já os valores patriarcais, dentro dos quais o papel da mulher é o de submissão sexual aos homens, não é algo tão novo na história.

¹² LANGTON (1993); LANGTON & HORNSBY (1998); HORNSBY (1993); LANGTON (1990).

Langton e Hornsby recebem essa crítica de MacKinnon a partir da teoria dos atos de fala e apontam que o fenômeno em questão é um silenciamento ilocucionário. Para as autoras, estaria ocorrendo uma falha no *uptake* por parte dos interlocutores homens, devido às distorções que a pornografia estaria causando nas convenções sociais. Ou seja, considerando que consentir e recusar seriam atos de fala ilocucionários, os quais precisam de convenções para serem realizados, tais atos têm sua força de realização minados à medida que o interlocutor não compreende de forma apropriada precisamente a intenção da falante. Além disso, entra na discussão a questão do poder social que determinados indivíduos possuem, deixando ainda mais claro que tais fenômenos não existem em um campo neutro (não podemos, portanto, analisá-los de forma separada das hierarquias sociais reais).

Laura Caponetto (2021) analisa a concepção de silenciamento exposta por Langton e Hornsby, e aponta que é necessário definir o conceito de silenciamento de forma mais precisa, nesses casos em que um sujeito tem condições materiais e é livre para emitir palavras com significado (locuções). Além disso, a autora concebe que pode ser o caso que haja outras formas envolvendo uma falha de reconhecimento diferente da concebida por Langton e Hornsby (que se configura como a falha em reconhecer a força ilocucionária do ato, podendo essa força ser definida pela intenção da falante, como analisamos anteriormente). Utilizaremos, portanto, alguns pontos de sua argumentação para expandir a discussão e analisar o possível silenciamento em casos de *bad sex*.

Caponetto (2021, p.8) argumenta que, além da intenção, há outros elementos envolvidos nos atos ilocucionários. Um deles é a sinceridade da falante, e esse elemento também necessita de reconhecimento por parte do ouvinte. Dessa forma, quando tratamos de consentimento, uma recusa pode ser reconhecida erroneamente como um aceite em casos em que o ouvinte acredita que a falante está mentindo sobre o seu “não”, ou que “no fundo ela quer dizer sim”. Novamente, parece ser o caso que os preconceitos sociais alteram a percepção dos ouvintes homens sobre as falantes mulheres. É preciso ainda considerar que o consentimento está relacionado a obrigações morais, e que o ato de consentir parece liberar o ouvinte de não ultrapassar certos limites da falante, convidando uma resposta, como em outros atos ilocucionários. Dados esses elementos, para Caponetto (p. 9), essa é uma forma de silenciamento ilocucionário.

Em casos de *bad sex*, pode ser possível pensar no quanto a sinceridade da falante não parece ser uma questão quando ela consente. Em casos de recusa, a partir da análise de Caponetto, percebe-se que o silenciamento ocorre quando o ouvinte duvida da sinceridade da falante quando ela diz “não”, acreditando que ela quis consentir. Por que essa dúvida não ocorre quando a situação é contrária (com a falante consentindo)? Em 1.1, discutimos situações nas quais uma falante, especialmente sendo mulher e em relações heterossexuais, consente por alguma forma de pressão relacionada ao seu papel social. No entanto, não parece ser o caso que, em geral, o agente que solicita o ato sexual tem algum tipo de dúvida; o ato sexual ocorre e a falante sente-se violada. Pode ser possível pensar que a dúvida da sinceridade da falante seja positiva quando acontece para garantir sua liberdade de recusar.

Outro elemento que parece ser relevante nos atos ilocucionários, para Caponetto (p. 11), e que condiz com os tipos de atos ilocucionários classificados por Austin, é a autoridade da falante. Ou seja, a falante deve ter algum tipo de conhecimento específico (que provoca uma autoridade epistêmica) e/ou estar em uma posição social autorizada para realizar uma ação. No caso do consentimento, é evidente que a falante deve ter autoridade para realizar o ato de autorizar algo com relação ao seu próprio corpo, visto que, dentro da perspectiva liberal¹³ na qual vivemos, esse corpo é sua propriedade. No entanto, como aponta Caponetto (p. 11), o reconhecimento dessa autoridade por parte do ouvinte também é relevante. Nesse sentido, o ouvinte pode reconhecer a intenção da falante, mas falha em conceber que a falante tem a autoridade para realizar o ato em questão.

Especificamente com relação ao consentimento, é possível considerar que a própria forma como os papéis sociais de gênero foram construídos; o corpo da mulher foi (e, em muitos lugares, ainda é) por muito tempo entendido como propriedade de um homem (o patriarca, sendo o pai ou o marido). Não à toa, como vimos, apenas muito recentemente o estupro marital foi entendido como tal, sendo criminalizado. Nesse sentido, é possível pensar como a perspectiva masculina, ainda muito misógina, carece de compreensão de que os corpos das mulheres não pertencem aos homens, podendo prejudicar as recusas das falantes também dessa forma.

¹³ É importante notar que há controvérsias dentro do meio liberal que implicam no debate sobre a autonomia do corpo feminino, especialmente quando se trata de questões relacionadas ao aborto, levantando questionamentos sobre os limites do consentimento nesse contexto.

Uma das formas de *bad sex* discutidas traz a possibilidade de consentir apenas por considerar que uma recusa seria ineficiente, buscando evitar um estupro (porém, sofrendo uma violação sexual de qualquer forma). Nesses casos, não só o ouvinte estaria falhando em reconhecer a autoridade das falantes sobre o próprio corpo, quanto parece ser o caso que a própria falante também não se vê em posição de autoridade.

Assim, para Caponetto (pp. 12 e 13), é possível notar como o silenciamento vai além da falha de reconhecimento da intenção da falante. Há diversos outros elementos que precisam ser reconhecidos para que o ato ilocucionário seja realizado, dentro de um mesmo contexto linguístico; caso não sejam, a falante foi silenciada. Com isso, torna-se ainda mais abrangente a análise de casos de consentimento, pois é possível perceber casos em que a intenção foi reconhecida e a falante foi silenciada.

2. SERIA SUFICIENTE COMUNICAR O CONSENTIMENTO?

No capítulo anterior, discutimos, a partir da filosofia da linguagem, uma possível definição para o conceito de consentimento e discutimos acerca de sua comunicação, abordando as perspectivas convencionalista e intencionalista. Iniciamos a partir da problematização dos casos de sexo consentido problemático, nomeados como *bad sex*, os quais consistem em relações sexuais consentidas que podem ser consideradas uma violação, dado que o sujeito que consentiu o fez não por querer, mas por sentir-se coagido, por exemplo. A partir disso, vimos a necessidade de conceituar o consentimento para compreender se e como ele estaria ocorrendo nesses casos. Com essa definição, intencionamos nos aproximar do que realmente torna tais casos problemáticos.

Em primeiro lugar, concordamos com a ideia austiniana de que o consentimento é um ato de fala ilocucionário (ou seja, o ato de realizar uma ação através da fala). No entanto, a partir dessa consideração, se coloca a questão de qual é o elemento que define essa ação: é a intenção da falante ou a dimensão convencional das palavras? Ou seja, considera-se que a falante consentiu porque tinha a intenção ou porque expressou um conjunto de palavras que, quando estão de acordo com as convenções socialmente aceitas, são entendidas como consentimento (como dizer “sim” em determinados contextos)?

Compreendemos que parece plausível que o elemento que define o consentimento seja um estado mental de permitir que um limite seja cruzado por alguém, havendo a possibilidade de expressar as palavras adequadas sem ter realmente a intenção compatível. Com isso, o consentimento sexual carrega um poder moralmente transformador, pois torna permissível uma ação que não seria sem que o agente consentisse. Além disso, também abordamos a necessidade da comunicação do consentimento e qual seria o elemento que garantiria o sucesso comunicacional. Indagamos se esse elemento que garante a realização das ações ilocucionárias, como o ato de consentir, seriam as convenções linguísticas vigentes ou o reconhecimento das intenções da falante (a qual pode utilizar de meios convencionais para comunicar, mas não depende disso).

Percebemos que as convenções parecem ser mais frágeis para assegurar uma comunicação de alto risco moral, visto que estão em constante mudança. No entanto, também parece problemático pensar que a comunicação depende apenas do reconhecimento da intenção, visto que ela é um estado mental. Apesar disso, reconhecemos a possibilidade de uma alternativa híbrida quando se trata de consentimento sexual, dado que consideramos o consentimento um estado mental, mas que necessita ser comunicado (e os meios convencionais tornariam mais fácil a comunicação).

Desse modo, pudemos reconhecer uma problemática a partir da possibilidade de um silenciamento do consentimento sexual, utilizando ambas as perspectivas. Por um lado, parece ser o caso que temos uma distorção nos recursos linguísticos no que tange ao campo sexual, fazendo com que as palavras usadas no consentimento e recusa sejam interpretadas de forma distinta do que aparentemente deveriam. Além disso, visto que identificamos que há uma intenção que constitui o consentimento, a de permitir que certos limites morais sejam cruzados, os casos de *bad sex* parecem ilustrar que a verdadeira intenção do sujeito que consente não foi reconhecida não apenas por uma falha no significado das palavras (pois um aceite estaria sendo interpretado adequadamente), mas por uma impossibilidade causada por dinâmicas sociais. Consideramos esse fenômeno a partir da noção de silenciamento ilocucionário, identificando que seria isso o que estaria ocorrendo em casos de *bad sex*.

Ademais, é evidente que, ao discutir consentimento, nos deparamos com o fato de que o ouvinte realiza uma ação a partir de crenças que possui, e essas crenças são justificadas, ao menos em parte, pela comunicação do falante. Nesse sentido, se faz necessário trazer algumas

problematizações dentro do campo epistêmico para a discussão, os quais também possuem uma dimensão moral. Se considerarmos que o elemento central do consentimento sexual é o reconhecimento uma intenção, a qual precisa ser reconhecida pelo ouvinte através da comunicação, precisamos compreender quais elementos são necessários para que esse ouvinte esteja justificado em crer que a falante possui tal intenção. Dentro da perspectiva epistêmica, é possível questionar se a comunicação de um possível consentimento é suficiente para que o agente ouvinte esteja justificado em crer que houve consentimento e, a partir disso, efetivamente agir.

Necessário reforçar que essa questão é sustentada pela problemática de expressar consentimento por identificar algum risco ou coerção (mesmo que não seja real). Mais além, nesses casos, é necessário discutir mais ainda a dimensão moral de culpabilização (quando consideramos que o interlocutor não coagiu, mas também não se preocupou em garantir que a falante não se sentisse coagida). Nesse sentido, este capítulo visa compreender as relações entre a dimensão linguística (já discutida no capítulo anterior), e as dimensões epistêmica e moral, além de pincelar questões políticas que serão abordadas posteriormente.

Este capítulo se dividirá em três momentos. Na primeira seção, discutiremos a comunicação do consentimento como uma evidência. Pretendemos questionar se tal comunicação é evidência suficiente para que o ouvinte realize a ação pretendida, e o faça de maneira moral e epistemicamente justificada. Parece ser o caso que o sexo pode ser considerado eticamente permissível apenas quando houve a intenção de consentir e essa intenção foi comunicada com sucesso; com isso, podemos considerar que é um sexo não-problemático. Para isso, nos debruçaremos especialmente sobre o debate proposto por Jennifer Lackey (2021).

Na seção seguinte, questionaremos a responsabilidade do ouvinte em garantir que, antes de agir, sua crença seja compatível com a realidade, focando principalmente no texto de Hallie Liberto (2021). Em casos de *bad sex*, notamos que há cenários nos quais a falante se sente coagida por algum elemento do contexto, por vezes algo que o ouvinte pode controlar. Nesses casos, por envolver uma questão moral de alto-risco, tentaremos compreender se os ouvintes estariam falhando epistemicamente quando não estão comprometidos com a percepção de outros elementos que indicariam a veracidade do consentimento expressado.

Por fim, nos engajamos brevemente no debate acerca da mentira que visa induzir ao consentimento sexual. Tentaremos analisar, a partir da perspectiva epistêmica traçada ao longo

do capítulo, quais casos são efetivamente problemáticos, relacionando-os com casos de *bad sex*. Discutiremos a resposta oferecida por Tom Dougherty (2013), que indica que a mentira é problemática quando ela induz uma crença que é crucial para a falante decidir se consente, distorcendo o consentimento de maneira similar aos casos de *bad sex*, levantando novamente a problemática da responsabilidade epistêmica e culpabilização moral do agente que engana.

2.1 A comunicação do consentimento como evidência para a permissibilidade da ação

Nesta seção, intencionamos analisar se a comunicação de que houve consentimento é evidência suficiente para permitir a ação do interlocutor. A partir da noção de que conhecimento é suficiente para tornar uma ação (relacionada a isso) epistemicamente permissível, Jennifer Lackey (2021) questiona se esse é o caso quando se trata de consentimento sexual. Ou seja, a questão é compreender se o fato de um ouvinte ter recebido a informação de que a falante consentiu ao ato sexual solicitado é suficiente para que seja epistemicamente (e eticamente) permissível a sua ação.

A princípio, considerando os casos de *bad sex*, parece ser o caso que não. Afinal, notamos que parece haver alguma violação, mesmo quando a vítima expressou consentimento, ao menos minimamente de acordo com as normas linguísticas, e essa expressão foi captada e compreendida pelo interlocutor que solicitou o ato. No entanto, como vimos, a falante não expressou consentimento por querer realizar a ação, mas sim por outras razões que a fizeram se sentir coagida de certa forma, tornando a situação problemática. Nesse sentido, o interlocutor que capta a informação de que a falante, em tese, consentiu, parece não estar autorizado a crer que houve consentimento; talvez houvesse, até mesmo, outras evidências indicando o contrário.

É por essa linha que Lackey (2021) argumenta, evidenciando que a mera expressão de consentimento não é suficiente. Dentro da literatura epistemológica, conforme aponta Lackey (p. 322), considera-se que possuímos uma espécie de razão prática para realizar ações, que é governada pelo conhecimento que adquirimos sobre o mundo. Para decidir certas coisas, como o que comer, por exemplo, agimos com base em um certo nível de conhecimento proposicional que possuímos. Nesse sentido, em geral, se compreende que o sujeito age de forma epistemicamente apropriada ao utilizar determinada proposição *p* para nortear sua ação quando ele efetivamente sabe que *p*. É possível investigar, no entanto, se tal conhecimento é necessário

ou suficiente para a ação, mas Lackey indica (p. 323) a suficiência como o ponto mais importante para discutir consentimento, visto que a necessidade parece menos controversa. Aparenta ser o caso, no entanto, que a necessidade também é relevante, pois é um elemento presente na atribuição de responsabilidade moral (que visamos acrescentar ao debate).

Em um primeiro momento, a autora problematiza (p. 324) casos em que a informação acerca do consentimento chegou ao interlocutor por meios indiretos, não vindo diretamente da falante. Lackey exemplifica (pp. 324-325) com um caso no qual a falante, Sally, diz ao amigo de Sam que ela consente fazer sexo com ele. Nessa situação, Sam tem boas razões para confiar na palavra do amigo e, além disso, até então, Sally nunca voltou atrás nas vezes que consentiu. Isso seria um caso no qual o consentimento é transmitido como um “second hand knowledge”; isto é, o ouvinte recebe a informação não pelo agente que consente, mas por outro meio. Há casos em que isso ocorre, mas que são considerados uma transmissão direta de informação, na medida em que o agente delega essa função a outrem (como uma pessoa que, antes de ser sedada para uma cirurgia, autoriza seu cônjuge a tomar decisões sobre o que for necessário acerca do corpo, delegando a ele essa autoridade).

Além disso, há outro ponto a ser considerado: expressar o desejo por fazer sexo é diferente de expressar o consentimento para o sexo (p. 326). Lackey aponta (idem), compactuando com a perspectiva de Liberto (2017, p. 128), de que o consentimento envolve livrar outra pessoa de uma obrigação moral que ela teria caso não houvesse consentimento. Nesse sentido, essa informação deve ser transmitida diretamente pelo agente, pois somente ele tem a autoridade e o conhecimento sobre aquilo que está consentindo ou não. No exemplo mencionado, é possível que Sally tenha mudado de ideia sobre seu consentimento, ou que o amigo de Sam tenha confundido a expressão do desejo com a expressão do consentimento, transmitindo uma informação errada. Aqui é possível notar que uma informação de consentimento recebida por outros meios diferentes do próprio agente não é evidência suficiente para tornar permissível epistemicamente uma ação nessa direção; ou seja, não é razão suficiente para considerar que possui conhecimento de que *p* e agir em direção a *p*.

Lackey ainda levanta uma consideração (2021, p. 328) que demonstra ainda mais que a informação a respeito do consentimento sexual só deve ser transmitida pelo próprio sujeito: é o fato de que apenas esse sujeito efetivamente sabe se consentiu ou não, se mudou de ideia e, portanto, é o único com a posse da verdadeira informação a esse respeito, capaz de transmitti-

la. Como vimos no capítulo anterior, parece ser plausível que o consentimento seja um estado mental que precisa ser comunicado. Assim, apenas o próprio agente pode identificar seus estados mentais, possuindo uma certa forma de privilégio epistêmico, tornando necessário que ele mesmo comunique.

Dentro desse contexto, surge a problemática que mais interessa à autora (e que também é relevante para os nossos propósitos): o tipo de autoridade envolvida no consentimento sexual; isto é, Lackey busca pela compreensão da razão pela qual apenas a falante tem autoridade de comunicar o consentimento. Em um primeiro momento, formula-se a concepção a partir do que estava sendo esboçado: a falante possui privilégio epistêmico sobre seus estados mentais, possuindo melhor acesso e evidências de que consentiu ou não. Dessa forma, segundo Lackey (p. 329), parece mais provável considerar que a falante tem uma autoridade de um tipo epistêmico, possuindo acesso a um conhecimento de uma forma única. Nesse sentido, o interlocutor deveria acreditar na falante quando ela aponta que consentiu ou não, dado que ela se encontra em uma posição de acesso privilegiado. Não parece ser o caso, então, que o interlocutor poderia questionar, de maneira justificada, a palavra da falante quando se trata do consentimento, especialmente sexual.

A fim de melhor elaborar e defender essa noção de que a autoridade envolvida nos consentimentos sexuais possui uma inseparável natureza epistêmica, Lackey aborda (p.330) a perspectiva de Matthew Parrott (2015), o qual apresenta alguns pontos em defesa do contrário. Para o autor, a autoridade envolvida em auto determinações psicológicas não é epistêmica porque, em sua perspectiva: (i) oferecer evidências comportamentais adicionais para corroborar à autodeterminação apenas mina a confiança do interlocutor, pois esse último tenderá a se basear mais nessas evidências do que no que é dito pela falante; (ii) parece ser o caso que há uma diferença essencial entre respeitar auto atribuições psicológicas e o respeito oferecido em outros casos em que há autoridade epistêmica, o que implicaria que a própria autoridade epistêmica pode ser compartilhada.

Lackey exemplifica (2021, p. 331), a partir das considerações sobre o ponto (i), um caso de consentimento sexual no qual a falante comunica que toda vez que bebe um copo de vinho, significa que consentiu, e com isso seu interlocutor tenderia a acreditar mais no comportamento dela como evidência do que em sua posterior palavra. Parrott (2015, p. 2220), em sua argumentação, ainda indica que isso reforça a concepção de que a autoridade que está em jogo

não é epistêmica, pois a confiança epistêmica em alegações não seria afetada negativamente pela oferta de evidências. Para Lackey (2021, p. 331), porém, isso apenas significa que os interlocutores agem com base nas novas evidências disponíveis, e que evidências que contradizem uma anterior poderiam minar a confiança no falante. Nesse sentido, isso não parece contradizer a noção de que o privilégio epistêmico deveria ser mais levado em consideração do que a evidência acerca da relação do vinho com sua disponibilidade sexual (mesmo que a própria falante tenha comunicado isso). É necessário que seja dessa forma porque estados mentais, especialmente o consentimento sexual, podem variar.

Já sobre o ponto (ii), que traz o argumento de que a autoridade epistêmica pode ser compartilhada (o que faria com que casos de autodeterminação psicológica não envolvessem esse tipo de autoridade) e que há um respeito diferente envolvido, Lackey (p. 332) questiona qual é a incompatibilidade entre apontar que a autodeterminação psicológica envolve uma autoridade epistêmica e compreender que não é possível compartilhá-la. Para a autora, por exemplo, é possível comparar com a dor, a fim de demonstrar a inegável presença da autoridade epistêmica no consentimento. Ao sentir dor, um sujeito possuiria autoridade epistêmica para saber e comunicar isso, mas pode ser o caso que a confiança na sua palavra seja minada por alguma evidência externa. Isso não tira, no entanto, o privilégio epistêmico do agente; inclusive, se outra pessoa discordar que o agente sente dor, é a palavra do agente que deve ser levada em consideração, devido a essa diferença de acesso. Além disso, essa mesma autoridade epistêmica não pode ser compartilhada; isto é, apenas o agente tem esse tipo de acesso ao conhecimento em questão.

Já sobre o respeito é necessário abrir uma breve consideração. Parrott está indicando que há uma diferença entre saber de assuntos externos e a autodeterminação de estados mentais/psicológicos. O autor entende que respeitamos a palavra de uma pessoa acerca de si mesma não porque é ela quem sabe, mas sim porque é ela quem determina. Assim, o tipo de autoridade em questão dos agentes no que tange à comunicação de seus estados mentais seria puramente agencial na perspectiva do autor. Já os conhecimentos externos, envolveriam uma relação do agente com o objeto a partir de uma perspectiva de observação externa, sem o poder de determinar (da mesma forma que o agente com seus próprios estados mentais).

Quando se trata do consentimento sexual, os argumentos de Lackey (p. 331) a respeito da autoridade epistêmica parecem ir de encontro a um ponto que está sendo desenhado ao longo

deste trabalho, que é o impacto das hierarquias sociais estruturais no exercício e na interpretação do consentimento sexual. Quando consideramos os casos de *bad sex*, discutidos no capítulo anterior, é possível notar que esses casos podem envolver a desconfiança na autoridade epistêmica das agentes por conta de um preconceito estrutural, visto que o sistema patriarcal parece agir de forma a desumanizar as mulheres. Dessa forma, o próprio silenciamento envolvido na comunicação do consentimento, como já esboçado a partir de Caponetto (2021), parece carregar a noção de que quem possui a autoridade acerca do exercício e conhecimento do consentimento das mulheres são os homens. Essa retirada da autoridade (tanto agencial quanto epistêmica) das mulheres sobre seu consentimento estaria, portanto, desumanizando-as, pois impede sua autonomia e agência.

Lackey parece estar de acordo com esse raciocínio, ao passo que considera que há uma ligação entre a agência e a autonomia de um sujeito com a autoridade epistêmica sobre suas autodeterminações psicológicas. Vimos no capítulo anterior que o silenciamento do consentimento sexual envolve mecanismos de limitação (ou até a eliminação) justamente da agência e da autonomia das falantes, na medida em que impede o exercício (ou, até mesmo, a comunicação) dos direitos sobre os próprios limites. Não se trata, portanto, apenas de um acesso a uma informação, mas também sobre direitos básicos de um sujeito. Nesse caso, como já discutimos, apenas o próprio agente tem não só o acesso informacional, mas o direito de definir limites morais com relação ao próprio corpo (considerando aqui a definição de consentimento que aceitamos anteriormente como mais plausível).

Com isso, a noção de um *bad sex* do tipo epistemicamente inseguro caracterizado por Woodard (2021), no qual a falante consente por acreditar que isso não impactará a realização do ato sexual, demonstra ainda mais como esse mecanismo estaria minando a agência e a autonomia. Aqui, a falante parece nem mesmo considerar a autoridade epistêmica que possui sobre sua autodeterminação, pois quem, aparentemente, estaria determinando seu consentimento sexual é seu parceiro (e as condições estruturais que o favorecem). Porém, mesmo que ela considere, ainda assim não teria poder para comunicar esse estado mental. Isso revela, também, que parece haver uma ausência de esforço em reconhecer a autoridade epistêmica das falantes mulheres, por alguma razão que envolve os preconceitos estruturais e as hierarquias sociais. Não nos aprofundaremos a respeito dos interesses dos grupos dominantes e a possibilidade de virtudes nesse contexto, mas esse é um apontamento que se faz pertinente.

Indo mais além no texto de Lackey, a autora concentra-se (2021, p. 334) em argumentar também a respeito dos desdobramentos teóricos de Parrot (2015), os quais apontam na direção que o consentimento sexual, assim como qualquer outra autodeterminação psicológica, carregaria uma autoridade apenas agencial, e não epistêmica. Ou seja, a autoridade do agente não sobre a comunicação do consentimento não reside em sua posição única e privilegiada epistemicamente, mas sim porque apenas o agente estaria em posição de consentir, e é o seu julgamento que constitui o consentimento. Para Parrott (2015, p. 2224), é como um árbitro em uma partida de baseball. Outra pessoa pode estar em melhor posição epistêmica para observar o jogo e identificar fenômenos importantes (como um strike), mas apenas o árbitro define se o strike ocorreu ou não, e o seu julgamento constitui essa definição. A palavra do árbitro ao dizer que um strike ocorreu seria, desde a perspectiva da teoria dos atos de fala que trabalhamos anteriormente, um ato ilocucionário, pois realiza uma ação a partir de uma determinada expressão linguística. Assim, essa autoridade agencial defendida por Parrott parece não contradizer a perspectiva dos atos de fala, considerando que é o próprio agente que define suas ações ilocucionárias.

Aqui, é possível notar a ideia de que o julgamento do agente, a partir de sua autoridade agencial acerca de seus estados mentais (como sua intenção em definir que ocorreu o strike), define uma determinada ação (a de determinar que ocorreu strike). O poder agencial do árbitro independe de ter ocorrido ou não o strike naquele momento, de maneira que não parece ser uma questão do conhecimento que esse agente possui sobre a realidade. Paralelamente, no caso de consentimento sexual, apenas o sujeito estaria em posição de definir se consente, realizando a ação ilocucionária a partir de um determinado estado mental (que só esse agente é capaz de determinar). Não se trataria, portanto, de esse agente saber que consentiu para poder comunicar isso, mas sim de realizar essa ação.

Lackey nota (2021, p. 334), no entanto, que Parrot estaria equivocado porquanto não compreenderia que a autoridade agencial carrega uma autoridade epistêmica, pois apenas o próprio agente, ao determinar-se em um estado mental, teria acesso à informação a respeito dessa determinação. Nesse sentido, de volta ao exemplo do juiz, caso o julgamento dele seja o que constitui a pontuação do jogo (como o strike), então ele tem não só a autoridade agencial na posição de juiz, mas também a epistêmica com relação a seus julgamentos (que definiriam ações, como dito). Já se o julgamento não constitui esse strike, então podemos tanto considerar

que o juiz não está na melhor posição epistêmica (pois outro agente poderia observar melhor a realidade), quanto também que não possui sequer autoridade agencial (de determinar, enquanto juiz, a ocorrência do strike).

Da mesma forma, poderíamos entender o consentimento sexual, considerando como uma autodeterminação que, para Parrot (2015), seria apenas agencial. Se é a autodeterminação do agente a partir de um estado mental que constitui o consentimento (o que parece ser o caso, a partir da noção traçada no capítulo anterior), então esse agente possui não apenas a autoridade agencial (pois é o único em posição de consentir), mas também a epistêmica (pois possui um acesso único a uma determinada informação). Isso demonstraria como há um elemento epistêmico inescapável. Quando tentamos separar as duas noções, vemos que há um problema ao não considerar que o agente possui essa autoridade epistêmica, pois abre a possibilidade de que um agente externo esteja em melhor posição epistêmica. Nesse sentido, para Lackey, é evidente que há uma autoridade agencial no consentimento sexual, mas é fundamental compreender que isso acarreta a autoridade epistêmica do agente sobre sua autodeterminação.

Com isso, é possível compreender ainda mais as razões pelas quais a informação acerca do consentimento sexual deve ter credibilidade voltada para o próprio agente, e não de terceiros, como a autora inicialmente problematiza. O interlocutor, aqui, ao priorizar mais as evidências externas e/ou a fala de terceiros sobre o consentimento sexual de uma falante do que a própria comunicação dela, estaria cometendo uma certa forma de violência e, até mesmo, desumanização.

Neste ponto, podemos acrescentar ainda mais elementos. A teoria das Injustiças Epistêmicas, da filósofa contemporânea Miranda Fricker (2023), pode nos ajudar a compreender problemáticas envolvidas na atribuição de credibilidade. A autora, na obra *Injustiças Epistêmicas: o poder e a ética do conhecimento* (2023), constrói um modelo teórico buscando investigar e explicar o impacto das relações de poder nas trocas epistêmicas cotidianas. Fricker analisa esse fenômeno através do conceito de injustiças epistêmicas, que seria uma forma de injustiça que prejudica os agentes em sua capacidade de conhecedor (que parece ser um elemento fundamental da constituição enquanto sujeito).

Fricker identifica um tipo particular de injustiça epistêmica: a injustiça testemunhal, que é definida como uma descredibilização injusta a uma falante por conta de um preconceito identitário. Nos casos que estamos analisando, de consentimento em contextos sexuais

heteronormativos, o preconceito envolvido seria a misoginia, carregada da ideia de que as mulheres não sabem (ou não podem) descrever com acurácia e sinceridade suficientes sobre o próprio corpo e estados mentais. Dessa forma, dentro da perspectiva preconceituosa em contextos sexuais, é como se o interlocutor acreditasse que a falante está sendo ou insincera (como na expressão “ela estava fazendo charminho”) ou não teria acurácia suficiente (como se a falante recusa porque não “sabe” que quer realizar o ato sexual).

Para Fricker (2023), nessas situações, ocorre, como consequência, um efeito de desumanização profundo, que a autora chama de objetificação epistêmica. Esse conceito serve para definir a negação da autonomia das falantes enquanto conhecedoras, relegando-as ao papel de objeto a ser observado, na medida em que a produção e comunicação de conhecimento fazem parte das necessidades epistêmicas mais básicas das comunidades humanas. Os elementos trazidos por Lackey (2021) vão de encontro a essa noção, visto que a autora aponta apenas o próprio sujeito tem a autoridade agencial de definir os próprios estados psicológicos, mas também tem a autoridade epistêmica de estar em uma posição privilegiada de conhecimento. Nesse sentido, uma injustiça testemunhal, que provoca uma objetificação epistêmica, desumaniza reduzindo uma falante a um papel de objeto que não apenas não teria autoridade epistêmica para reconhecer e comunicar seus estados mentais, como também não teria a autoridade agencial de definir a si mesma.

Fricker ainda aponta outro tipo de injustiça epistêmica: a injustiça hermenêutica. Essa consiste em uma desvantagem injusta nos recursos hermenêuticos, acarretada também por um preconceito estrutural, que prejudica certos grupos sociais em sua interpretação do mundo. É o caso do assédio sexual, exemplo que autora explora para demonstrar que as mulheres foram limitadas epistemicamente a tal ponto que não conseguiam compreender uma determinada vivência (por não haver um conceito que a descreva). Até pouquíssimo tempo atrás, o conceito de assédio sexual não existia, mas a ação sim. E é claro que a indisponibilidade do conceito não era por conta de uma incapacidade das mulheres, mas sim por conta do suposto interesse dos homens em continuar em posição de poder. O que mais interessa a autora, no entanto, é que a injustiça hermenêutica também prejudica os agentes (em especial, enquanto grupo social) em sua capacidade de conhecedores. Vale ressaltar, claro, que essa lacuna prejudica os agentes também em suas vidas práticas; no caso do assédio sexual, não havia como denunciar uma violência sem nome.

Mais à frente, no capítulo seguinte, discutiremos de forma mais aprofundada a teoria de Fricker e a crítica à pornografia (especialmente de Catharine MacKinnon, 1993) enquanto uma mídia que potencializaria o silenciamento das mulheres em contextos sexuais. No entanto, por hora, é pertinente apontar alguns elementos epistêmicos que se relacionam com o que está sendo discutido até então, como os conceitos presentes na teoria das Injustiças Epistêmicas.

Retomando os casos de *bad sex*, discutidos no capítulo anterior, pode ser possível identificar como a discussão epistemológica proposta por Lackey relaciona-se com a ideia de um sexo problemático (em tese) consentido. A partir da classificação de Woodard (2021), na qual casos de *bad sex* podem ocorrer com pressão psicológica ou social, ou de forma epistemicamente insegura, nota-se que a forma como ocorre a captação da informação do consentimento é relevante. No primeiro tipo, por exemplo, quando a falante é manipulada e/ou usa seu consentimento sexual como moeda de troca para evitar alguma violência, tendo sua autonomia e agência minadas, a única evidência de que a falante consentiu é a sua comunicação.

Da mesma forma, em casos em que a pressão social é o fator coercitivo. Parece ser o caso, com isso, que o ouvinte não faz nenhum esforço para coletar evidências se a falante realmente intencionava consentir, ou se estava sendo pressionada por algum fator individual e/ou relacionado às hierarquias sociais. Aqui não se trata de negar que a comunicação da falante é a evidência que deve ser mais levada em consideração, mas sim de apontar sobre as evidências que o interlocutor possui de que a falante efetivamente intencionava consentir.

Já o terceiro caso, esboçado por Woodard, é caracterizado por uma insegurança epistêmica da falante, por acreditar que seu consentimento não é relevante para a ocorrência ou não do ato sexual, faz sentido pensar que há algo de errado também nas ações do ouvinte. Como já dito anteriormente, essa pode ser uma crença apenas da falante. No entanto, além das hierarquias sociais que moldam as relações, novamente encontra-se aqui uma ausência de esforço por parte do ouvinte em garantir que a falante tenha espaço para se sentir segura e ser sincera acerca dos seus estados mentais (ou de que fatores externos não os distorçam). Aceitando o consentimento como um estado mental de abdicar (sem objeções, como apontamos no capítulo anterior) o direito de que uma ação não ocorra, nos parece mais plausível considerar que o consentimento não foi realizado nos casos em questão, visto que a falante parece não intencional verdadeiramente essa renúncia e há fortes objeções. Ou, se é mais aceitável

considerar que houve consentimento nestes casos, a falante intenciona a renúncia apenas porque há a crença de coação, tendo fortes chances de ser diferente se houvesse uma crença diversa.

Nessas situações, é possível notar a problemática mesmo quando há uma comunicação de consentimento. Por mais que seja necessário que o interlocutor aja em contextos sexuais apenas a partir da informação transmitida pela falante sobre seu consentimento, percebe-se como a falante é impedida de exercer sua autoridade agencial. Ou seja, a falante parece não ter poder de determinar seu consentimento, devido às diversas pressões (estruturais ou não) para que aceite. Aceitamos que, devido às autoridades agencial e epistêmica, a evidência que mais deve ser considerada é a comunicação da própria falante que consente. No entanto, parece notório que essa não é uma evidência suficiente para definir a ação do interlocutor em contextos sexuais, dado que é possível comunicar um consentimento sem que seja esse o desejo do agente. Os casos de *bad sex* demonstram que parece ser necessário, devido ao alto risco moral, um certo cuidado com a crença de que uma falante consentiu. Isso nos leva, portanto, ao próximo passo da discussão deste capítulo: a responsabilidade do interlocutor, antes de agir, em garantir que sua crença acerca do consentimento sexual da falante é verdadeira.

Discutiremos a seguir essa questão a partir do pano de fundo desenhado até então. Defendemos, no primeiro capítulo, a noção de que o consentimento sexual tem como elemento essencial um estado mental de renúncia do direito de que uma ação não ocorra e, sendo assim, o consentimento teria um poder moralmente transformador, tornando a ação permissível. Vimos, também, que se faz necessário que esse consentimento seja comunicado, pois, de outra forma, o interlocutor não possui meios de saber que a falante consentiu. Vale ressaltar, contudo, que o interlocutor não pode estar autorizado a considerar que a ausência de comunicação do consentimento configura uma recusa, pois é amplamente aceito que se trata de uma permissividade concedida através da afirmação. No entanto, considerando que existem casos se um sexo aparentemente consentido que sinalize que é problemático (*bad sex*), compreendemos que é possível que a falante seja silenciada mesmo quando ela comunicou consentimento, pois estaria consentindo por pressão ou insegurança epistêmica. Nesse sentido, o fato de o consentimento ser expressado de forma insincera devido a condições sociais parece ser tão problemático quanto casos de falha da captação da recusa da vítima.

Já ao longo da primeira parte deste capítulo, debatemos acerca da suficiência da comunicação do consentimento sexual como evidência que tornaria uma ação epistemicamente

e eticamente permissível. Considerando que apenas a própria falante tem autoridade agencial e epistêmico sobre seu consentimento, e que os preconceitos estruturais parecem acarretar uma descrédibilização da falante (que a impede de exercer tais autoridades), desumanizando-a, parece ser o caso que não: não é suficiente. Portanto, através dessa linha de raciocínio, entenderemos com o texto de Liberto (2021), qual é o papel do ouvinte nessa complexa relação.

2.2 Responsabilidade epistêmica em casos de consentimento sexual

Nesta seção, discutiremos principalmente a partir do texto de Hallie Liberto, intitulado “Epistemic Responsibility in Sexual Coercion and Self-Defense Law” (2021). Nesse artigo, a autora discute a responsabilidade epistêmica do agente em garantir que suas crenças estão corretas antes de agir, especialmente em contextos sexuais. A autora levanta (p. 305) a problemática a partir de um exemplo que parece se encaixar no conceito de *bad sex*. No exemplo, uma mulher (chamaremos de A) acredita, sem que sua crença corresponda aos fatos, que estava sendo coagida sexualmente por um homem (chamaremos de B) devido ao fato de ter visto uma arma em sua cintura; não haviam evidências suficientes que justificassem sua crença, porém, motivada pela crença, A cede à investida sexual de B. Aqui pode ser possível identificar o terceiro tipo de *bad sex*, que é quando a falante sente uma insegurança epistêmica, e expressa consentimento por acreditar que o que ela disser não importa.

É importante notar que isso não seria considerado um caso de estupro, por não haver uma intenção criminosa por parte do ouvinte. No entanto, não deixa de ser moralmente problemático, e até mesmo violador para a falante em questão. Por conta de um preconceito estrutural que molda as relações entre homens e mulheres, A sente medo de B e considera que não pode exercer sua autonomia sexual. Nesse caso, seria válido pensar que B tem alguma responsabilidade com relação à crença de A (visto que essa crença motivará o consentimento e esse será a evidência que B terá para agir)?

Essa não é uma questão fácil de ser respondida. Liberto contrasta (p. 306) esse exemplo com outro, que não envolve consentimento, mas ilustra a problemática acerca da responsabilidade epistêmica a partir de uma situação de autodefesa. No segundo exemplo, a pessoa Z assassinou a pessoa Y, por acreditar que Y iria matá-la; é importante ressaltar que a crença de Z foi motivada por estereótipos racistas sobre Y e pelo fato que Y se mostrou nervoso

por ouvir xingamentos racistas vindos de Z. Da mesma forma, Z acreditava que Y possuía uma arma no bolso e que a pegaria. A pessoa Z agiu, portanto, motivada por uma crença de que algo oferecia risco à sua vida. Faz sentido questionar se Z tinha uma responsabilidade epistêmica em garantir que suas crenças estejam corretas antes de agir, da mesma forma que ocorre com B.

Além disso, o contraste entre ambos os casos também coloca em questão a razoabilidade das crenças de A e de Z. Essa pergunta serve para compreender se o agente, de alguma forma, possuiria razões minimamente sensatas e de acordo com as evidências disponíveis. No caso do assassinato, o que está em jogo são as razões que a pessoa Z tinha para crer que estava correndo risco de vida e, com isso, cometer a ação de assassinar Y. Já no caso em que parece ter ocorrido uma coerção sexual, em geral, pergunta-se a respeito das razões que A possuía para crer que estava sendo coagida a realizar o ato sexual com B. Em ambos, é possível considerar que a perspectiva estaria correta quando as razões parecem fortes o suficiente para impedir uma crença contrária que o faria agir diferente.

Importante notar, no entanto, que há uma diferença entre ambos os casos, diferença essa que reside justamente na noção de consentimento que estamos discutindo aqui. O consentimento parece possuir, como já apontado anteriormente, um poder moralmente transformador, tornando permissível uma ação que não seria caso não houvesse consentimento. Com isso, o consentimento sexual dita um determinado curso de ação que envolve o corpo do agente que consente, de maneira que ele é quem sofreria prejuízo caso esse consentimento seja insincero ou não levado em consideração. Ao ocorrer uma ação sexual para a qual a falante A se sentiu coagida a consentir, não importa se as razões que sustentam a crença de coação são razoáveis, o sofrimento de A é o mesmo. Essa, para Liberto (p.315), é uma razão para considerar plausível que a falante A tem menos (ou não tem) responsabilidade epistêmica na situação. Ainda que a coerção não seja intencional, parece ser o caso que elementos contextuais externos de hierarquias sociais implica em uma necessidade de responsabilização de agentes em situação de privilégio. Ou seja, a situação favorece um desequilíbrio e uma distorção do consentimento sexual, de maneira que mulheres possuem pouco poder de mudar a situação a seu favor, necessitando que a contraparte exerça um papel em prol de atos justos.

Já o caso de assassinato para autodefesa, o que ocorre é que as crenças da pessoa Z motivam uma ação que causará prejuízos e violações não a ela e seus direitos, mas ao outro. Dessa forma, apesar de acreditar que sua vida está em risco, Z carrega uma responsabilidade

muito maior com relação às suas crenças sobre a situação. Se faz necessário que Z demonstre que não havia como possuir crenças diferentes, e que todos os elementos o levaram inevitavelmente a isso.

Se faz necessário, porém, realizar alguns apontamentos. A proposta de Liberto de que a falante tem menos responsabilidade epistêmica em casos de coerção sexual parece ser mais plausível quando compreendemos o papel das dinâmicas sociais de preconceito no caso. Não é uma situação isolada de seu contexto. É preciso levar em consideração os papéis de gênero envolvidos, que, aparentemente, reduzem a autonomia das mulheres (desumanizando-as) e impede que os homens sejam sensíveis à essa perspectiva. Porém sabemos que, em geral, isso não é levado em consideração na análise, e se atribui essa responsabilidade epistêmica à vítima. Já no caso de assassinato, percebemos que é possível que Z use uma justificativa racista para embasar sua ação, e que isso seja amplamente aceito¹⁴ e considerado como um elemento que torna a crença de risco inevitável.

Dito isso, continuemos a debater a proposta de Liberto. A autora aponta (p. 312) que essa primazia pela razoabilidade da pessoa para agir carrega algumas falhas. Em primeiro lugar, seguindo a linha de raciocínio feminista, essa noção de razoabilidade é enviesada e, em geral, condizente com a perspectiva de grupos dominantes. Quando uma mulher é questionada, por exemplo, acerca da razoabilidade de sua crença de estar sendo coagida em um contexto sexual, espera-se que seja razoável de acordo com critérios masculinos de sexualidade. Pode não ser visto, por um homem, que outro homem faça uma investida sexual enquanto carrega uma arma na cintura. Além disso, as ações de uma mulher nessa situação são baseadas em uma vivência que gera crenças sobre consequências. Pode ser que a vítima “escolha” não reagir ou gritar, nem recusar, por acreditar que sofrerá algo ainda pior caso o faça. A ausência de uma recusa ou reação, por muitas vezes, é entendida como uma evidência de que houve consentimento, ou de que a vítima não estava sendo coagida. Esse entendimento, novamente, é fruto de uma perspectiva masculina.

Isso reforça ainda mais a relação entre a dimensão epistêmica e a dimensão moral. Quando consideramos a razoabilidade de uma mulher ao relatar uma coerção sexual, há

¹⁴ Trata-se, aqui, de pensar em contextos altamente racistas. Ainda que tal pensamento tenha se transformado ao longo da atualidade, ainda vivemos em uma conjuntura carregada de racismo, sendo possível que muitas justificativas dessas sejam aceitas.

implicações da culpabilização do outro agente (que aqui estamos nomeando como homem). Se for considerado que a crença da mulher de que estava sendo coagida era irrazoável, torna-se mais difícil atribuir culpa ao homem em questão, especialmente por considerar fortemente o critério epistêmico do agente para ser culpável. No capítulo anterior, discutimos um pouco isso através da argumentação de Alexander (2014) a respeito do consentimento. O autor considera que é possível transgredir um limite sem ser culpável, da mesma forma que é possível ser culpável sem ter transgredido um limite, visto que tudo dependeria da crença do agente. No entanto, a partir da discussão sobre a razoabilidade, é possível imaginar uma situação em que a vítima tem boas razões que sustentam sua crença de que estava sendo coagida, mas que o agente não acreditava estar coagindo-a. Já que consideramos a ação moralmente problemática, parece ser o caso que precisamos culpar tal agente, afinal, ele poderia ter feito diferente ao garantir que a falante não se sentisse pressionada.

As ideias de Michelle Ciurria (2019), discutidas brevemente no capítulo anterior como um contraponto a essa noção de responsabilização moral utilizada por Alexander (2014), apontam para essa direção. A autora salienta que exigir que o agente sempre saiba que o que está fazendo é considerado moralmente errado para que possamos culpá-lo, fará com que deixemos de atribuir culpa a certos casos que parecem problemáticos, como os casos de *bad sex*. Nota-se que, nos casos que estamos discutindo, parece que o nível de julgamento “epistêmico” da mulher enquanto vítima parece maior; isto é, é ela quem deveria demonstrar que teve um julgamento adequado da situação. Evidentemente, quem acusa deve fornecer contundentes provas para provar a culpa do outro agente, para que um inocente não sofra danos. Porém, percebe-se que relatos que envolvem violência sexual contra mulheres sofrem uma pressão muito maior. Enquanto isso, deixamos que o agente aparentemente violador não se perceba como responsável pela situação e, além disso, a sua crença de que não estava fazendo nada de errado já bastaria para não o tornar culpável. Nesse ínterim, para provar-se vítima, a falante teria de comprovar um alto grau de juízo e compatibilidade de suas crenças com a realidade.

Como já discutimos (e Ciurria, ao propor uma teoria feminista interseccional da responsabilidade moral aponta isso), é necessário que as dinâmicas sociais de poder sejam levadas em consideração, já que isso estaria afetando o julgamento de várias formas distintas. Para os homens, parece ser o caso que sua perspectiva sobre as mulheres carrega uma constante

objetificação, considerando-as objetos sexuais que estão à sua disposição. Já para as mulheres, é mais fácil considerar os homens como uma ameaça, dada a constante desumanização e todas as violências sofridas. Mais ainda, para as perspectivas externas que analisam e julgam casos de coerção sexual, a perspectiva feminina é mais facilmente descredibilizada, visto que se considera também a sua (supostamente natural) disponibilidade sexual aos homens. Dessa forma, percebe-se que não há um exame neutro, visto que a tentativa de neutralidade já é carregada de vieses.

Além disso, Alexander (2014) também levanta o questionamento sobre a necessidade de que a falante possua informações suficientes sobre a natureza da ação para a qual está consentindo, para que isso seja considerado consentimento de fato. Com isso, surge o questionamento de quanto conhecimento seria necessário, visto que reduzir os critérios faria com que agentes pudessem consentir para aquilo que não compreendem, mas aumentar muito seria exigir demais das relações cotidianas. Essa questão não parece possuir uma resposta conclusiva, ao menos não da parte do autor, mas nos leva a relacionar também com a razoabilidade discutida. Afinal, esperar que a falante não tenha nenhuma razoabilidade seria apontar que ela não possui nenhum conhecimento, deslegitimando ainda mais sua agência epistêmica. Porém, esperar razões absolutamente consistentes pode nos impedir de perceber as distorções que as relações de poder causam no campo epistêmico.

2.3 Mentiras e engano no consentimento sexual

Concordamos até aqui que o interlocutor parece possuir uma responsabilidade epistêmica maior, em especial, para garantir que a falante não se sinta pressionada a consentir por alguma razão. No entanto, há também casos em que o interlocutor mente ou engana a falante, induzindo-a a consentir. Apesar de não se encaixar de maneira exata nas descrições dos três tipos de *bad sex*, pois aqui a falante não consente intencionando recusar, o caso parece claramente problemático, não só moralmente, mas também do ponto de vista epistêmico. Essa responsabilidade epistêmica do ouvinte parece se estender também para essa situação, pois novamente a falante é vítima de crenças distorcidas (nesse caso, manipuladas diretamente pelo interlocutor).

A partir disso, discutiremos sobre o real problema em enganar alguém para obter consentimento sexual. Veremos que há casos que não parecem tão problemáticos, e que há uma distinção entre eles e os mais seriamente danosos. Discutiremos esse tópico a partir do texto de Tom Dougherty, intitulado “Sex, lies and consent” (2013). No artigo, o autor buscará compreender o quanto é moralmente errado enganar para induzir alguém ao sexo. O texto trata mais a questão a partir do viés ético. Porém, como já estabelecemos a relação da moral com o campo epistêmico, traremos os pontos relevantes para a nossa discussão.

Essa questão se revela pertinente quando observamos que é absolutamente comum a prática de contar mentiras consideradas “inofensivas” para induzir alguém a consentir o ato sexual. É costumeiro, conforme indica Dougherty (p.718), que, em encontros românticos, as pessoas mintam sobre sua profissão, altura, status conjugal, ou até mesmo diga “eu amo você” sem que isso seja verdade. Tudo isso pode ter sido um erro (há pessoas que não sabem exatamente a própria altura, por exemplo), mas também pode ser (e muitas vezes é) a tentativa de gerar uma crença que estimule a falante a consentir. Isso pode ser facilmente observado com a frase “eu amo você” dita de forma insincera nesse contexto. Em geral, também não se considera que é um problema que os homens façam isso.

Dougherty defende uma posição na qual o engano é problemático, mas estipula em quais casos deve ser assim considerado. Além disso, o autor também compara o engano com a coerção, a partir da concepção kantiana de tratar alguém como mero meio¹⁵. Essa concepção também é utilizada por Fricker (2023) para conceituar a objetificação epistêmica, o que indica a relação entre desumanização e negar uma certa forma de autonomia ou agência de um sujeito. Com isso, poderemos discutir novamente questões sobre responsabilidade moral e epistêmica. Trataremos a seguir a respeito da primeira questão.

Em primeiro lugar, Dougherty (2013, p.720) está partindo do pressuposto que realizar sexo com alguém sem o seu consentimento fornecido de maneira moralmente válida, é errado. Essa noção também é o nosso pano de fundo, especialmente quando questionamos que o consentimento em casos de *bad sex* seja válido (ou, pelo menos, suficiente). Parece não haver controvérsia nessa afirmação, visto que é amplamente aceito que o consentimento tem poder

¹⁵ Isto é, a ideia de que todos os seres humanos são um fim em si mesmo e que seria eticamente incorreto trata-los como um meio para atingir um fim.

moralmente transformador. No entanto, é preciso distinguir então o que poderia ser moralmente válido. É nesse sentido que Dougherty (p. 723) aponta que não é qualquer expressão de aceite que configura um consentimento moralmente válido para tornar permissível uma ação. É preciso que tenha sido de livre e espontânea vontade da falante e que essa compreenda a natureza da ação para qual está consentindo. Isso está de acordo com o que estamos propondo, visto que já questionamos a insuficiência das convenções linguísticas e, ainda mais, que é possível expressar consentimento sem que isso esteja de acordo com sua intenção.

O autor defende (p.727) que o consentimento sexual não pode ser considerado moralmente válido quando é fornecido em razão de uma mentira. Aqui, Dougherty não pretende negar que houve consentimento, até porque isso seria contrário à noção de que o consentimento exige uma intenção da falante. Nesses casos em que envolve mentira, a falante de fato possui tal intenção. Esse consentimento só não seria considerado válido devido ao fato que foi manipulado e, portanto, não daria permissibilidade para o interlocutor realizar a ação pretendida.

Essa manipulação, analisada segundo o pano de fundo epistêmico, pode ser entendida da seguinte forma. Mentir para um sujeito significa distorcer as crenças dele sobre um determinado assunto. Consideramos repetidas vezes que a agência de um sujeito está também relacionada às suas crenças, na medida em que é a partir delas que se realiza um julgamento para agir. Em casos de mentira em contextos sexuais, a falante estaria tomando a decisão de consentir devido a razões que a levam a isso. Mas essas razões não são verdadeiras, de maneira que é possível que recusasse em outras circunstâncias.

O fator mais problemático reside na importância que a falante dá a certas informações. Se é uma informação que é crucial, de forma que ela não consentiria sem isso. Como já mencionado, as pessoas mentem sobre muitas coisas em contextos sexuais, coisas que, por vezes, não são tão relevantes. Dougherty (2013), ao longo do texto, apresenta vários possíveis exemplos disso. Um agente, por exemplo, pode considerar tão relevante o veganismo em sua vida, que não faria sexo com uma pessoa não-vegana; dessa forma, ao ser enganada por alguém nesse assunto, esse caso consistiria em um consentimento que não é moralmente válido. Já de considerarmos uma situação na qual um agente vegano não vê problema em se relacionar com um sujeito não-vegano, mas esse sujeito mente por acreditar que essa seja uma característica crucial no consentimento sexual, esse não parece ter nada tão errado.

O ponto, portanto, é que um consentimento viciado/manipulado, de forma tal que a falante não consentiria sem isso, constitui um sério problema moral e epistêmico, especialmente porque o campo sexual é parte importante da vida de um sujeito. Isso abre espaço para considerarmos também que o sujeito é culpável ao mentir mesmo quando não compreende o mal que está causando.

No capítulo seguinte, traremos a discussão sobre cultura do estupro e a problemática da pornografia. Tentaremos demonstrar que há um impacto desses fenômenos nas relações linguísticas e epistêmicas de contextos sexuais. Até o momento, compreendemos que o consentimento é um fenômeno com altas implicações linguísticas, epistemológicas e, inevitavelmente, morais. O consentimento, segundo defendemos e apontamos diversas vezes, consiste em um estado mental de renunciar o direito à não ocorrência de uma ação. Esse estado mental, aparentemente, precisa ser comunicado para que o interlocutor saiba se é permissível ou não que realize a ação. Essa descrição carrega problemas que já estamos desenhando no presente capítulo.

Em primeiro lugar, ao considerar casos de *bad sex*, nos deparamos com a problemática da suficiência da comunicação do consentimento para tornar o ato sexual permissível. Concluímos que, apesar da necessidade de comunicar, isso não é suficiente, uma vez que essa comunicação pode ser distorcida por diversos fatores contextuais. Com isso, enfrentamos o questionamento acerca da responsabilidade epistêmica da falante e do ouvinte nesses casos, chegando à conclusão de que parece mais adequado que o interlocutor tenha mais responsabilidade em garantir que a crença da falante está correta, visto que ele não está sofrendo risco. A partir disso, pincelamos também com a problemática da responsabilidade moral desde a indicação da ideia de que esse interlocutor não precisa necessariamente saber que a ação não é permissível para ser moralmente culpável. Também trouxemos para o debate o fenômeno das mentiras em contextos sexuais que, em paralelo com casos de *bad sex*, implica em sérias consequências morais e epistêmicas, minando a autonomia e agência de falantes cujo consentimento depende da mentira.

Isso nos leva, portanto, à necessidade de nos aprofundarmos nos mecanismos sociais que parecem impactar essas dinâmicas. É com esse escopo teórico que será possível justificar de maneira mais forte a necessidade de olhar de maneira assimétrica para esses casos; esse olhar seria nada mais do que a identificação das assimetrias que já estão presentes na realidade e que

distorcem as comunicações. Para isso, examinaremos de forma mais detalhada a teoria de Miranda Fricker (2023), visto que a autora propõe uma compreensão do prejuízo que as assimetrias sociais causam no campo epistêmico. Com isso, relacionaremos o fenômeno do *bad sex* com as formas de injustiça testemunhal e hermenêutica. Mais além, trataremos também sobre cultura do estupro (um contexto no qual o estupro é a norma) e a sua relação com o campo epistêmico, a partir das considerações de Bianca Crewe e Jonathan Ichikawa (2021).

3. IMPACTOS EPISTÊMICOS DA CULTURA DO ESTUPRO

Nos capítulos anteriores, nos detivemos sobre uma possível definição de consentimento enquanto um estado mental que necessita ser comunicado. Identificamos, entretanto, que o processo de comunicação passa por elementos epistêmicos, que parecem problemáticos sob uma análise minimamente contextualizada a partir das questões de gênero. Apontamos o envolvimento de tais questões a partir da problemática do *bad sex* e da separação entre um sujeito feminino que consente e um sujeito masculino que capta o consentimento, com situações cotidianas. Nesse sentido, com o intuito de ponderar de forma mais aprofundada sobre tais problemas, o presente capítulo terá um caráter mais político e social. Buscaremos elucidar que não só a relação entre linguagem e epistemologia se faz inevitavelmente presente quando se trata do consentimento sexual, mas que também é necessário identificar mecanismos sociais, em especial hierarquias e desigualdades, para obter uma descrição mais acurada do fenômeno.

Ao longo deste capítulo, exploraremos, de forma mais aprofundada, o impacto dos seus elementos sociais, principalmente na dimensão epistêmica do consentimento. Na primeira seção, abordaremos a perspectiva de Miranda Fricker (2023) a respeito de como a credibilidade humana pode ser enviesada devido a preconceitos sociais. Para isso, será necessário apresentar a definição de ‘preconceito de identidade’ e como isso se relaciona com problemas epistêmicos. Pretendemos defender que, ao abordar noções como a de consentimento sexual, é preciso levar em conta fenômenos sociais, para que seja necessário captar a realidade de maneira mais fidedigna.

Na segunda seção, abordaremos o tipo de contexto que pode estar enviesando a credibilidade das mulheres, que chamaremos de “cultura do estupro”. Buscaremos elucidar,

utilizando a argumentação de Bianca Crewe e Jonathan Ichikawa (2018), como a cultura do estupro possui fortes impactos epistêmicos, especialmente na questão do consentimento sexual. Ainda na segunda seção, será feita a caracterização de alguns elementos da cultura do estupro, dando enfoque à pornografia a partir das críticas de Catharine MacKinnon (1993). Intencionamos, a partir dessa análise, reconhecer alguns dos mecanismos sociais que impactam de maneira negativa a comunicação do consentimento sexual.

Por fim, na terceira e última seção, exploraremos mais a fundo a teoria de Miranda Fricker. A autora destaca como as relações sociais, muitas vezes permeadas por desigualdades e injustiças, têm um impacto profundo na forma como interpretamos e atribuímos significados aos conceitos. Sua teoria ressalta a importância de reconhecer os contextos sociais que moldam nossas concepções, ampliando assim a compreensão das diversas camadas de influências que operam em nossas análises conceituais. Ao considerar a proposta de Fricker, somos incentivados a ir além das análises superficiais e a examinar como as estruturas sociais contribuem para a formação e interpretação de conceitos. Isso não apenas enriquece nossas análises, mas também contribui para a construção de um entendimento mais sofisticado e holístico da realidade.

Partindo dessa compreensão mais ampla, examinaremos como a credibilidade da falante poderia estar sendo diminuída, explorando as duas formas de injustiça epistêmica, teorizadas pela autora. Apontaremos como cada uma pode manifestar-se no fenômeno complexo do consentimento sexual. Visamos estabelecer a conexão sólida entre os fenômenos sociais discutidos anteriormente e os tipos de injustiças epistêmicas, identificando como a cultura do estupro poderia propiciar a ocorrência dessas injustiças.

3.1 Preconceito e credibilidade

Miranda Fricker, na obra *Injustiça Epistêmica: o poder e a ética do conhecimento* (2023 [2007]), explora como um sujeito pode ser injustiçado especificamente na sua capacidade enquanto conhecedor, partindo da ideia de que, nas nossas trocas epistêmicas cotidianas, a regra é a injustiça e não a justiça, como a epistemologia tradicional pode, muitas vezes dar a entender. Para compreender essa injustiça distintamente epistêmica, a autora aborda uma noção que será

de grande importância para nós neste capítulo; ela fala da noção de poder identitário e de que forma esse tipo de poder afeta a credibilidade de sujeitos epistêmicos em mundo social complexo.

Um dos exemplos centrais de Fricker para tratar das injustiças epistêmicas é encontrado em *The talented Mr. Ripley* (1999), filme que retrata um caso fictício de desaparecimento de um homem (Dickie Greenleaf) e as tentativas frustradas de sua noiva (Marge Sherwood) de apresentar suas suspeitas acerca do sumiço de Dickie. Fricker observa que há um fenômeno social que se coloca como um obstáculo à atribuição de credibilidade dada à fala de Marge. No roteiro do filme, Marge enuncia suas suspeitas a respeito de um amigo de Dickie, Tom Ripley, apontando Dickie havia sido morto e que Tom seria o possível assassino, com base em um conjunto de razões que estão de posse da personagem. No entanto, seu sogro Herbert Greenleaf rejeita sumariamente suas tentativas de explicar o ocorrido e, a certa altura, diz que “Há intuições femininas e há fatos”¹⁶. Para Fricker, Greenleaf, um homem típico da sociedade estadunidense dos anos 1950, está de posse de um tipo de poder e que o exerce para silenciar Marge, atribuindo menos credibilidade a ela por um preconceito contra ela enquanto tipo social (a ideia de que mulheres não são racionais e, portanto, não seriam confiáveis).

Esse tipo de poder é nomeado por Fricker como “poder identitário” (Fricker 2023. p. 33). Poder, segundo ela, e a partir de uma perspectiva mais neutra acerca do conceito, seria:

“(...) uma capacidade socialmente situada para controlar as ações dos outros, em que essa capacidade pode ser exercida (ativa ou passivamente) por determinados agentes sociais ou, alternativamente, pode operar puramente de modo estrutural” (Fricker, 2023, p. 32 e 33)

Ou seja, poder é, em primeiro lugar, uma categoria mais trivial, se referindo apenas ao controle de ações que nós, no cotidiano, exercemos sobre outros (ou temos exercido sobre nós). Mas, fazendo um paralelo com a noção de consentimento sexual tratada até então neste trabalho, poder seria aquilo que garante que um determinado agente manipule o consentimento de outro. É possível que esse poder seja exercido por meio de força, através da linguagem ou com ações. No entanto, a partir do entendimento que o consentimento sexual demanda um estado mental

¹⁶ MINGHELLA, 1999. p. 130.

do agente, deve ser o caso que o exercício de poder para controlá-lo demande algo diferente da força. Afinal, a mera força pode não ser capaz de manipular o estado mental do agente no sentido de ele “aceitar, sem objeções, que outrem cruze algum limite moral ou legal seu” (ALEXANDER, 2014, p. 108), visto que seria o caso que o agente estaria, na verdade, passando por cima de uma recusa caso fizesse uso de sua força. Por isso, um olhar para os aspectos linguístico e epistêmico dessa interação parece um caminho interessante para compreender como o poder estaria em operação incidindo sobre a ação de recusar, à medida que as crenças e convenções linguísticas possuem papel importante no consentimento.

O poder, na visão de Fricker, é uma capacidade que depende fundamentalmente de um contexto social para funcionar. É necessária a existência de uma coordenação social, de certas regras presentes no imaginário compartilhado que ditam quem são os sujeitos e quais são as posições possíveis de exercer poder. Mais ainda, o poder pode ser exercido por um sujeito de maneira ativa quando ele diretamente controla uma ação (como, no exemplo da autora, o caso de um guarda de trânsito que aplica uma multa, ativamente controlando as ações dos motoristas), ou de maneira passiva, quando a mera possibilidade de exercer o poder é suficiente para controlar as ações de outros. No entanto, para a autora (Fricker, 2023, p. 28), as formas ativa e passiva de exercício de poder são codependentes, pois é necessário que ele seja exercido de forma ativa pelo menos algumas vezes para que sua operação passiva possa ter qualquer eficácia. Por exemplo, é necessário que uma guarda de trânsito aplique a multa algumas vezes, passando a ser reconhecida como alguém com esse poder, e para que, consequentemente, os motoristas tenham seus comportamentos influenciados posteriormente, mesmo quando não há aplicação de multa - de forma que a maneira passiva de exercer poder diminui conforme não há exercício ativo.

Outro exemplo que pode ser ilustrativo das formas ativa e passiva de poder está presente no sistema de ensino tradicional. Dentro das escolas e universidades, é comum que os docentes atribuam uma nota de acordo com o desempenho dos alunos em uma determinada disciplina, a partir da avaliação do quanto esse aluno supostamente aprendeu. Essa nota, por sua vez, influencia nas possibilidades e caminhos acadêmicos e profissionais do discente, de maneira que pode haver consequências negativas e positivas na vida desse indivíduo. Assim, o professor possui o poder de influenciar não só o comportamento do aluno em sua disciplina (fazendo-o

estudar mais), mas também pode decidir partes de seu destino. Com isso, percebe-se que a atribuição de uma nota é um exercício ativo de poder, pois o agente (professor) exerceu uma ação que tem como objetivo (ou efeito colateral) controlar as ações de outros agentes. Por outro lado, a mera possibilidade da atribuição de nota também leva o discente a agir de uma determinada forma, empenhando-se mais quando teme uma nota ruim, e menos quando parece ser o caso que o docente não exercerá seu poder ativo de atribuir a nota.

A partir disso, é possível resgatar a discussão sobre os casos de *bad sex* e avaliá-los sob a luz dessa concepção de poder e de seu subtipo identitário, do qual trataremos mais à frente. Retomemos o primeiro tipo de *bad sex* categorizado por Woodard (2021), o *sexo com pressão psicológica*, quando uma vítima consente por alguma forma de manipulação psicológica ou por medo de sofrer agressão do parceiro. Nota-se, a partir do exposto acima, que tal parceiro possivelmente estaria exercendo o poder de uma forma passiva, visto que a possibilidade de sua ação (como uma agressão) seria o suficiente para que a vítima execute a ação linguística de consentir visando evitar uma consequência negativa. No entanto, a definição de Alexander (2014), de que para considerar a efetiva realização do consentimento sexual é preciso que não haja objeções (e, nesse caso, há) carrega o questionamento de se houve consentimento de fato nessa situação. Consideramos que ainda é necessário compreender que o consentimento teria sido realizado, devido à sua natureza híbrida (entre estado mental e comunicação).

Há ainda a possibilidade de que a própria intenção seja manipulada. Imaginemos um caso em que o agente insiste, de uma maneira convincente, que a vítima realmente quer fazer sexo. Pode ser o caso que essa vítima esteja tão desconectada dos próprios desejos, devido a uma cultura que a objetifica constantemente, que passa a intencionar consentir, não conseguindo objetar. Esse seria o caso de uma manipulação direta, de agente para agente. O segundo tipo de *bad sex*, o *sexo socialmente coagido*, nos leva a considerar essa possibilidade de maneira ainda mais sólida. Nesse tipo, a vítima é induzida devido a um papel social que a leva a crer que sua função é aceitar o ato sexual sem restrições, e que seu desejo sexual dependeria de outro agente.

Ainda nos parece que o desejo em si não seja completamente manipulado por essas estruturas, porém, os papéis sociais parecem tão difundidos que mascaram de maneira eficaz esses desejos. Pode ser o caso que, mesmo tendo consciência de tal manipulação, a coerção

permaneça. Imaginemos uma situação na qual uma mulher politizada, consciente das estruturas patriarcais que permeiam as relações humanas, sabe que o “papel feminino” de submissão sexual aos homens é uma criação social que promove injustiças e violências. Essa mulher, no entanto, ainda vive sob as mesmas estruturas, e ainda pode passar por situações nas quais consinta sem vontade, contrariando suas próprias crenças. Como Fricker (2023, pp. 54; 55) aponta, a partir de noções contemporâneas da psicologia, tais compreensões e associações acerca de características e grupos sociais podem ter componentes afetivos profundos, que vão muito além do nível doxástico e racional.

O terceiro tipo de *bad sex*, de um sexo *epistemicamente inseguro*, é ainda mais interessante nessa análise. Em um caso no qual um agente consente por acreditar que seu consentimento é irrelevante para a ocorrência do ato sexual, uma manipulação também parece estar em jogo. Aqui, também cabe a consideração acerca da execução de poder em um contexto de assimetria de gênero. Um agente que não é sensível à percepção dos papéis de gênero, ignorando que a vítima não considera que seu consentimento importa, estaria exercendo poder, talvez mesmo sem perceber. Ou seja, esse agente teria uma certa influência no consentimento dessa vítima, à medida que é beneficiado por essa estrutura e não contribui para que haja mudança.

No entanto, se faz necessário discutir casos em que poder não precisa necessariamente de um agente para ser exercido. Fricker considera que o poder pode ser operado também de modo estrutural, como quando certos grupos sociais são influenciados a agir de uma determinada forma por conta de certos conceitos presentes no imaginário coletivo. Um grupo social pode ser levado a não votar, por exemplo, por haver um entendimento de que não possuem capacidade para isso, consequentemente não participando das discussões políticas, sofrendo exclusão do processo democrático sem que agentes particulares influenciem diretamente esse comportamento. Dessa forma, é possível perceber que a categorização de grupos sociais, atribuindo-lhes características (sejam elas condizentes ou não com a realidade), é uma forma de poder estrutural, pois conduz as ações dos agentes sem que haja um agente particular exercendo um poder ativo ou passivo (ou seja, mandando ou havendo a possibilidade que ele mande esse grupo não votar). Também pode ser o caso que agentes particulares evocam esse poder, em função do seu lugar na estrutura, ainda que não seja necessário que haja um

indivíduo exercendo-o. A esse tipo de poder, Fricker nomeia “poder identitário” (2023, p. 33-37).

Em casos de *bad sex*, nota-se que, em todos os três tipos, os papéis sociais possuem uma função muito pertinente. Parece ser o caso que a associação de mulheres com um papel de passividade sexual, objetificação e sujeição aos desejos masculinos contribui de maneira estrutural com a realização de um consentimento sexual sem vontade. A pressão psicológica, por exemplo, pode ser induzida meramente por perceber o parceiro como homem e a possibilidade de uma agressão ser percebida como um direito masculino, levando a vítima a se submeter e dificilmente se esquivar da situação. Já a pressão social, o próprio nome já evidencia que é um componente evidentemente estrutural que manipula o consentimento, como a crença compartilhada no papel feminino. Nos casos de insegurança epistêmica, por sua vez, percebe-se que, de maneira levemente mais sutil, esses mesmos papéis sociais minariam a vítima de tal forma que ela não considera que seu estado mental e sua comunicação tenham qualquer relevância no plano concreto e no curso das ações; estaria sendo, aparentemente, objetificada¹⁷, à medida que componentes essenciais de sua humanidade sofrem profunda erosão.

Fricker apresenta o conceito de poder social permitindo, a princípio, que seja uma ideia neutra, para que seja possível encontrar os casos realmente problemáticos. De fato, é possível compreender que não há nada intrinsecamente errado no exercício de poder, pois é possível encontrar casos em que isso não seja um problema e nem leve a algo eticamente condenável. Martha Nussbaum, em seu “Objectification” (1995), aponta para uma direção similar, evidenciando que a objetificação não deve ser vista como algo intrinsecamente negativo, mas sim dependente de seu contexto¹⁸. Compreendemos, dessa forma, que o exercício do poder a partir de assimetrias de gênero é problemático, não inerentemente, mas sim devido a sua

¹⁷ Fricker, em sua teoria de injustiça epistêmica, destaca como a objetificação pode ocorrer quando a fala e a experiência de uma pessoa são desconsideradas, minando sua credibilidade e relevância no âmbito concreto. A autora conceitua (2023, p. 173) a Objetificação Epistêmica como um dano sofrido por um sujeito vítima de uma Injustiça Testemunhal, à medida que tal sujeito é percebido não como um informante (e, portanto, agente conhecedor), mas sim como uma mera fonte de informação.

¹⁸ Usar o corpo de uma pessoa com um fim que não seja desumanizante e nem retire sua autonomia não seria problemático para Nussbaum. A autora exemplifica (1999, p. 223) uma situação na qual um parceiro romântico deita-se na barriga do outro, utilizando determinada parte do corpo como um objeto (travesseiro) de forma consentida. Em tal caso, o parceiro objetificado permanece com sua autonomia e não é desumanizado.

fundamentação em um contexto de injustiça. Para Fricker, ao analisarmos casos de operação de poder, deveríamos “perguntar quem ou o que está controlando quem e por quê” (2023, p. 33).

A partir disso, a autora elabora (p. 33) o tipo de poder mais relevante para sua análise, que também é do nosso interesse: o *poder identitário*. Esse tipo de poder não é apenas uma coordenação entre agentes, mas também exige uma dimensão imaginativa a respeito do que significa ser um determinado tipo social (homem, mulher, negro, gay etc.). Nesse sentido, há exercícios de poder que dependem fundamentalmente dessas concepções, sendo elas compartilhadas entre esses agentes. O caso de Marge, explorado amplamente por Fricker, ilustra isso muito bem à medida que Greenleaf resgata uma concepção acerca do que significa ser uma mulher, concepção essa que é amplamente aceita por sua comunidade. Apenas invocando suas identidades sociais do que significa ser homem ou mulher, Greenleaf opera o seu poder de controlar as ações de Marge, sendo esse poder dependente da existência dessas identidades na imaginação coletiva. Vale notar que esse caso aparenta um exercício ativo de poder, dependente de uma concepção estrutural, mas que é possível que Greenleaf não precisasse efetivamente fazer nada para silenciar Marge. Conforme Fricker nota (2023, p. 34), poderia ser o caso que Marge não se expressasse justamente por ser mulher e achar, em consonância com a concepção imaginativa compartilhada, que mulheres não são racionais, e que não devem contestar homens. Nesse sentido, o poder identitário estaria em ação de maneira estrutural, operando passivamente sem que fosse necessária a intervenção de um agente particular.

Além disso, considerando que essas concepções devem ser compartilhadas entre a comunidade, não necessariamente ela necessitaria ser aceita como verdadeira, especialmente pelos sujeitos que sofrem essa intervenção, para que o poder identitário operasse (2023, p. 35). Ainda que Marge não considerasse verdadeira a concepção de que mulheres não são racionais, ainda poderia ser o caso que ela fosse silenciada por Greenleaf. Aqui é possível retomar o exemplo de grupos sociais que não se envolvem em política devido a uma identidade social compartilhada coletivamente que carrega a noção de que esses sujeitos não são capazes de atuar politicamente. Poderia ser o caso que determinados agentes presentes no grupo não compartilhassem a mesma crença, mas a dimensão estrutural requer uma coordenação social tão extensa que dificulta o engajamento político desses sujeitos, tanto pela falta de

oportunidades quanto pelo fato que seu grupo social sequer vislumbra essa possibilidade (e, por consequência, não se envolve).

Fricker chega, então, à ideia de que o poder identitário pode afetar as trocas epistêmicas, de maneira a causar disfunções e injustiças. Pode ser o caso que falantes recebam uma credibilidade deflacionada devido às características presentes em sua identidade compartilhada socialmente. Tais características são os estereótipos, os quais se definem como concepções amplamente aceitas acerca de determinados grupos sociais (2023, p. 56), como a concepção de que mulheres são mais intuitivas do que racionais. Tais associações não são moralmente problemáticas em si mesmas. O problema ocorre quando são preconceituosas, isto é, quando resistem às evidências, como no caso de uma situação em que há provas de que não há distinção entre homens e mulheres no que diz respeito à sua racionalidade, e mesmo assim a crença de que mulheres são irracionais permanece. Nesse sentido, o preconceito não é só eticamente culpável, mas também epistemicamente culpável, visto que caracteriza uma falha de um agente em adquirir conhecimento a partir da interação adequada com as evidências (2023, p. 56).

Cabe ressaltar que a autora compreende que esse é o caso apenas na presença de evidências, podendo ser possível eximir de culpa agentes que carecem de evidências contra determinados estereótipos, ainda que esse não seja um tema que Fricker se dedica largamente. Neste trabalho, a discussão acerca da culpabilidade moral e epistêmica já foi levantada no segundo capítulo, a partir da argumentação de Michelle Ciurria (2019). Dessa maneira, vale notar que a posição atual continua a ser a de que a culpabilidade é um mecanismo de construção de normas morais, sendo necessário culpar agentes (ainda que sem punição) mesmo quando tais indivíduos não possuem disponíveis evidências contrárias às suas crenças.

Consideramos que seja viável concordar com a perspectiva de Fricker, a qual afirma que estereótipos se tornam preconceituosos ao resistirem às evidências devido a uma dimensão afetiva, e que seria imprescindível um discernimento epistêmico excepcional¹⁹ para transcender a norma estabelecida (2023, p. 57). No entanto, isso não contraria o fato que a culpabilização

¹⁹ Isto é, uma habilidade incomum de analisar e relacionar informações além das influências do meio.

seria muito restrita quando se exige o critério epistêmico²⁰, sendo necessária uma culpabilização mais abrangente para incluir casos como de homens que crescem em contextos misóginos e que possuem crenças sexistas a respeito de mulheres, havendo pouca ou nenhuma evidência contrária disponível. A comunicação da vítima, ao relatar a injustiça sofrida, torna-se crucial, não apenas para denunciar o dano individual, mas também para desafiar e transformar normas que historicamente perpetuaram desigualdade de gênero. Dessa forma, a culpabilização busca não apenas responsabilizar o agente por suas ações, mas também engajar-se na construção de uma nova norma social mais justa com as mulheres.

Nota-se, também, que o preconceito sobre o qual Fricker está falando não é um fenômeno isolado na vida dos agentes, e nem os afeta somente no campo epistêmico. A autora se preocupa com estereótipos que possuem um caráter sistemático (2023, p. 49), visto que esses afetam a vida do agente como um todo. O machismo que Marge sofre não é um fato que mina apenas sua credibilidade, mas também a limita em outros aspectos de sua vida apenas por ser ela categorizada enquanto parte de grupo social marginalizado; tal situação é diferente de casos em que há um preconceito, que se mostra como uma associação injusta de um grupo social a uma característica, mas que aparece em situações pontuais e é, nas palavras da autora, apenas *incidental* (2023, p. 49). Fricker exemplifica apontando que no meio científico pode haver um preconceito contra um determinado método de pesquisa, fazendo com que certos agentes que seguem esse método sejam injustiçados em suas pesquisas de alguma maneira. Esse preconceito, porém, não rastreia a vida do sujeito da mesma forma que o racismo e o machismo o fazem. Não é porque esse agente utiliza um método que é menosprezado por um ambiente acadêmico específico que ele será seguido por seguranças em uma loja, ou que sofrerá assédio por desconhecidos na rua (sabemos bem quais grupos passam por essas situações). Nesse exemplo, o preconceito é altamente localizado e não estrutura socialmente a vida dessas pessoas, ainda que cause algum dano e seja injusto, em alguma medida.

É importante lembrar que o preconceito identitário em jogo carrega uma conotação negativa sobre o grupo e o causa danos severos. Ainda assim, pode haver raros casos em que

²⁰ Quando, para fins de culpabilização, exige-se que haja uma quantidade substancial de evidências contrárias às ideias do agente.

há um estereótipo negativo fortemente resistente às evidências, mas que pode beneficiar ou não causar dano algum ao sujeito. Pode haver um caso, por exemplo, no qual o déficit de credibilidade devido a um estereótipo coloca o sujeito em uma rara vantagem, como no caso, mencionado por Fricker, de uma pessoa com disfemia²¹, destinada a se tornar o imperador de Roma, que é tomada como incapaz por conta dessa característica, devido à forte associação que se faz desse grupo com uma baixa capacidade mental. No entanto, por causa desse preconceito, esse agente escapa de tentativas de assassinato. Os assassinos, nesse caso, consideram que não seria necessário matá-lo, ou não planejam com mais eficiência, pois entendem que ele não seria capaz de atingir um determinado objetivo (se tornar o imperador) que deveria ser impedido de conseguir.

Estabelecendo um paralelo com o machismo, que pressupõe a irracionalidade das mulheres, podemos conceber situações em que mulheres escapam de desfechos negativos simplesmente porque não são percebidas como uma ameaça, como no caso da pessoa disfêmica. Por exemplo, em ambientes onde a presunção de irracionalidade persiste, mulheres podem se “beneficiar” da desconsideração de suas capacidades, escapando de situações prejudiciais, uma vez que não são percebidas como capazes de atingir certos objetivos ou representar uma ameaça. Em uma situação de violência doméstica, é possível que o agressor, lamentavelmente, subjugu a capacidade da vítima de racionalizar e elaborar um plano de fuga. Nessa situação, pode ser o caso que tal presunção, paradoxalmente, proporcione uma pequena vantagem da vítima nesse sentido, permitindo que ela desenvolva um plano de fuga mais eficaz sem atrair maiores suspeitas (como poderia ser caso fosse considerada uma ameaça).

Porém, esses casos são raros e não atenuam os danos sofridos pelos grupos afetados por preconceitos. É difícil conceber casos de consentimento sexual que as mulheres têm alguma vantagem devido ao preconceito identitário. Em geral, parece que a vantagem é masculina, visto que, como já pontuamos, o machismo estabelece uma relação de poder dos homens sobre as mulheres no que diz respeito à sexualidade, isso contribui para que os homens, em alguns casos, exerçam o controle de acordo com suas vontades em detrimento das vontades das mulheres.

²¹ Conhecida popularmente como “gagueira”.

Alguém pode argumentar que a prostituição (exercida majoritariamente por mulheres), hoje chamada de trabalho sexual, pode envolver uma possibilidade de controle feminino, à medida que tira uma vantagem monetária da suposição de que está sempre consentindo²². O estigma, a violência, a marginalização e a alienação do próprio corpo ainda são componentes, que vão muito além do preconceito contra a prostituição em si

A partir da compreensão dessa noção central de poder identitário, discutiremos a seguir um elemento socio-estrutural que parece ter grande influência nesse fenômeno quando se trata do consentimento sexual: *a cultura do estupro*. Nela, há um conjunto de pressuposições que, direta ou indiretamente, colocam o estupro como a norma, devido a uma hierarquia nos papéis de gênero. Visamos compreender de que forma esse elemento estrutural garante o poder identitário dos homens sobre o consentimento sexual das mulheres, tendo ainda como foco a linguagem e questões epistemológicas. Além disso, destacaremos a pornografia, enquanto uma mídia em particular, que parece ser um dispositivo eficaz da cultura do estupro quando se trata de controle sexual, levantando críticas de filósofas feministas, mais especificamente as de Catharine Mackinnon. Analisaremos possíveis impactos epistêmicos da pornografia, em especial o ceticismo quando se trata de relatos de abusos sexuais.

3.2 Cultura do estupro

Nesta seção, analisaremos a *cultura do estupro* como um dos principais fenômenos socio-estruturais que garantem uma norma injusta na efetivação e recepção do consentimento sexual, além de interferir também na atribuição de credibilidade quando se trata de relatos de

²² No entanto, ainda que seja considerada como trabalho, consideramos que a prostituição envolve, em geral, relações de opressão, de forma que as vantagens financeiras podem não reduzir os danos da objetificação sofrida pelas mulheres, sendo essa parte uma inseparável do ofício (afinal, é preciso se colocar como um objeto para ser vendido).

A questão da venda pode, evidentemente, ser parte de uma crítica ao capitalismo em si, apontando a objetificação de todo e qualquer trabalhador explorado em nome do lucro. Porém, a objetificação feminina sofrida pelas trabalhadoras do sexo envolve não apenas isso, mas também (e, talvez, fundamentalmente, visto que esse trabalho existe desde antes da fundação do capitalismo) o preconceito identitário contra as mulheres. Não vislumbramos a possibilidade de uma prostituição sem opressão, como o discurso liberal de livre escolha defende, dado que é uma atividade que pressupõe a disponibilidade sexual irrestrita e o acesso ao corpo feminino e beneficia os desejos masculinos. Não nos alongaremos nesse argumento por não ser o foco do trabalho, mas deixamos evidente que nosso posicionamento é de defesa da libertação das mulheres.

abusos sexuais por parte de mulheres. Como vimos, os preconceitos identitários interferem de forma significativa na vida epistêmica de sujeitos marginalizados, e o fenômeno da cultura do estupro carrega, reforça e é baseado no preconceito identitário contra mulheres, atribuindo a elas o status de objetos sexuais. Isso é importante porque interfere de fato na vida prática das mulheres, não apenas em situações em que sua recusa sexual não é captada de maneira apropriada, mas também quando elas denunciam uma violência sexual e seu testemunho não recebe a devida credibilidade, dado que as instituições de caráter superestruturais, como as instituições jurídicas, são construídas e permeadas pelas normas socio-estruturais vigentes. Podemos dizer que os próprios direitos mais fundamentais (como o de integridade física, segurança, acesso à justiça e autonomia) das mulheres são violados nesses casos. Veremos a seguir uma possível definição para a ‘cultura do estupro’ e a maneira como ela causa essa interferência.

Em primeiro lugar, como aponta Renata Sousa (2017, p. 9), o próprio nome do fenômeno já deixa claro que é um fenômeno cultural. Isso se dá em um ambiente simbólico construído pelo ser humano e exercido cotidianamente, além de ser localizado²³. Tal ideia nos remete à proposta de Fricker (2023, p. 61), quando ela aponta que os preconceitos identitários vão muito além do nível doxástico, possuem também um forte componente afetivo. Isto é, elementos culturais de valores e normas afetam a dimensão afetiva ao moldar e influenciar interações e emoções. Nesse sentido, a cultura desempenha um papel fundamental na formação de estereótipos, expectativas e atitudes em relação a determinados grupos, entrelaçando-se com as respostas afetivas das pessoas²⁴. Nesse caso, a cultura do estupro, por ser parte da nossa formação mais basilar, constitui nosso modo de ver o mundo de uma maneira muito profunda, impactando também a dimensão afetiva.

O fenômeno em questão diz respeito a um modo de compreensão de mundo no qual a violência sexual é normalizada. Crewe e Ichikawa (2018) definem a cultura do estupro de maneira muito bem delimitada, a partir das teóricas feministas Brownmiller (1975) e Hampton

²³ Esse caráter "localizado" refere-se à sua manifestação em ambientes culturais e sociais particulares, influenciados por normas, valores e dinâmicas específicas, o que ressalta a necessidade de compreender o fenômeno em seu contexto específico para uma análise mais aprofundada e contextualizada.

²⁴ Por exemplo, se em uma determinada cultura prevalece a crença de que um grupo é inferior ou perigoso, essa perspectiva culturalmente enraizada pode gerar emoções negativas em relação a membros desse grupo.

(1999): “um ambiente cultural no qual o abuso e a violência sexuais são a norma ou um tipo esperado de interação” (2018, p. 3, tradução nossa). Percebe-se, aqui, que essa definição reflete a ideia cultural misógina de que mulheres não possuem o direito e/ou capacidade de consentirem e vivenciarem seus reais desejos. Nesse sentido, apenas o desejo dos homens seria o importante. Contudo, vale ressaltar que o coletivo pode não ter uma compreensão nítida do que constitui o estupro em si, considerando que esse conceito é relativamente recente. Pode ser que a violência sexual seja a norma, sem ser racionalizada como conceito, o que torna essa situação ainda mais problemática.

Já foi discutida no primeiro capítulo uma definição mais neutra possível do consentimento sexual. No entanto, essa definição precisa ser colocada a partir da exploração do cenário real: a sexualidade feminina é vista como algo que os homens possuem o poder de controlar e de conhecer. No campo ideal, o privilégio epistêmico sobre o consentimento sexual é imprescindível para o agente que consente, como vimos no capítulo anterior. É preciso entender não apenas que o agente possui a autoridade agencial de definir seu próprio estado mental e de executar a ação de comunicar o consentimento, mas também que ele tem o acesso mais privilegiado a essa informação.

Um ambiente cultural no qual a violência sexual é a norma, contudo, mina essa possibilidade. O fato de a comunidade esperar a violência sem entender conceitualmente que se trata de uma violência, indica que um relato de uma vítima não possui condições suficientes para, na maioria dos casos, ser compreendido como tal. Vejamos um exemplo que é popularmente conhecido, pois acontece de forma muito corriqueira. Uma mulher (chamaremos de M) que sofreu abuso sexual por parte de um homem (chamaremos de H), frequentemente é questionada acerca da roupa usada no momento que H decidiu violá-la. Em geral, compreende-se que a roupa de M expressa o seu consentimento, de maneira que H “sabia” que ela queria realizar o ato sexual. Soma-se a isso o entendimento de que as mulheres devem sexo aos homens. Suponha outro caso entre um homem e uma mulher (novamente, H e M, respectivamente) casados, em que M é confrontada quando recusa fazer sexo com o marido

H²⁵. Nesse caso, H teria o poder sobre o corpo de M, devido a seu status como marido – e a recusa estaria em conflito com a posse desse poder. Ou, ainda, um caso em que H abusa sexualmente de M e alega que “sabia que ela queria”. Em todos os casos, nota-se tanto uma autoridade agencial, de definir o consentimento sexual, quando epistêmica/racional, de acesso primário à informação de que a mulher consentiu.

Nesse sentido, a cultura do estupro e o poder identitário masculino estão profundamente entrelaçados. Parece ser o caso de que um garante a concretização do outro, numa relação de dependência. É preciso que o abuso sexual seja normalizado para que os homens exerçam seu poder sobre as mulheres, violando-as e saindo impunes disso, tendo sua ação entendida como um direito seu. Ao mesmo tempo, é necessário que os homens possuam um poder identitário de antemão, controlando as regras sociais e as instituições, a partir da noção de que eles é que possuem a racionalidade para ordenar. Além disso, o poder identitário também é necessário para que os homens se coloquem como definidores do consentimento sexual feminino, visto que seriam as suas características identitárias de atividade, racionalidade e dominância (sendo da mulher, em contrapartida, passividade, emotividade e submissão), naturalizadas em um ambiente profundamente misógino e patriarcal. Nesse sentido, culturalmente, as mulheres *devem* sexo aos homens, de forma que seu consentimento sexual é irrelevante.

As tipificações de *bad sex* que tanto insistimos ao longo do texto demonstram a força da cultura do estupro, que possui diversas vias para garantir o controle. Tanto na pressão direta, quanto na indireta/cultural, as mulheres são submetidas a um discurso que mina sua autonomia sexual. Além disso, a relevância de seu consentimento é descartada à medida que o poder identitário masculino é colocado em pauta. Não faz diferença que a mulher consinta legitimamente e sinceramente para que o ato sexual não seja moralmente problemático, assim como sua recusa também não tem poder de caracterizar a ação como violência sexual. É sob a ótica masculina que o discurso sexual feminino é analisado e definido.

²⁵ Vale lembrar que apenas recentemente, na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que o estupro marital foi qualificado como crime. Ou seja, essa ação acontece há muito tempo, mas a compreensão sobre ele é recente, e a criminalização mais ainda. Muitas mulheres passaram por violações sem saberem. É comum ouvir de gerações anteriores que não havia problema no fato de as mulheres fazerem sexo com seus maridos sem vontade, devido ao fato que nessa compreensão de mundo isso fazia parte de seu papel enquanto mulher e esposa.

Não obstante, como se não fosse suficiente que as relações interpessoais são afetadas, as próprias instituições são enviesadas, garantindo um nível ainda mais reduzido de segurança às mulheres. Crewe e Ichikawa (2021, p. 5) apontam, por exemplo, que a cultura do estupro gera uma atitude cética quanto aos testemunhos femininos de violência sexual. Para os autores, uma atitude cética de questionar a possibilidade de um testemunho ser falso não é um problema em si. No entanto, tal atitude está intimamente relacionada com uma postura inativa. Ou seja, ao duvidar da veracidade de um testemunho, não há razões para agir em decorrência dele. As razões para agir, como vimos no capítulo anterior, são relevantes para refletir se é suficiente que ocorra a comunicação de um consentimento sexual para que a ação seja considerada permissível, dado que esse consentimento é profundamente enviesado pelas normas sociais. Soma-se a isso, agora, a inação quando a violência sexual é consumada e isso é testemunhado. As mulheres não só não possuem condições suficientes para realizar o consentimento/recusa de forma segura, como também não encontram um ambiente favorável para sua segurança após serem violadas.

No caso de um testemunho de violência sexual, quando a identidade social de mulheres e homens está em jogo, o relato feminino recebe menos credibilidade do que deveria, visto que a perspectiva masculina é dominante. Assim, antes de agir e atribuir culpa, questiona-se a vítima sobre sua roupa e suas atitudes, sobre suas reais intenções, pois entende-se que sua localização social define a percepção dos homens sobre seu consentimento, e que isso, em si, define seu próprio consentimento. É comum até mesmo que, por exemplo, várias mulheres relatem ter sofrido violência sexual por parte de um único homem, e mesmo assim não receberem credibilidade. Não estamos, com isso, querendo dizer que a credibilidade deveria ser quantitativamente proporcional ao número de testemunhos. Porém, tal exemplo serve para ilustrar que o testemunho feminino nesse âmbito possui um valor nitidamente deflacionado.

Além disso, vale reforçar que identificar um elemento cultural que fundamenta a sociedade não significa que isso isenta os agentes de responsabilidade, como aponta Renata Sousa (2017, p. 11). Esse pode ser um argumento que, baseado em um determinismo cultural, exonera os homens da culpa por seus atos. Ressaltamos novamente a importância das ideias de Michelle Ciurria (2019), visto que servem como uma importante ferramenta na discussão à medida que indicam a possibilidade de responsabilizar esses agentes moralmente. Além disso,

apesar de a racionalidade ser um elemento atribuído à identidade masculina, há uma certa infantilização dos homens quando se trata de seus “instintos” sexuais. Frequentemente se justifica os abusos sexuais com o argumento de que homens possuem desejos sexuais quase que incontroláveis, e que satisfazê-los é uma necessidade básica humana. Aliado a isso, as mulheres são responsabilizadas pela violência sexual, a partir da ideia de que elas provocaram o ato despertando conscientemente o “incontrolável” desejo sexual masculino. Podemos concluir que tais alegações são absurdas e contraditórias quando fazemos uma fria análise, mas são essas as ideias que guiam o senso comum, as ações cotidianas e as instituições como um todo (que são constituídas, obviamente, por seres humanos e construídas a partir de suas ideias).

Evidentemente, tampouco concordamos também com uma perspectiva pautada em um essencialismo biológico. Os desejos sexuais são partes que constituem o ser humano enquanto um animal, um ser biológico que possui diversos mecanismos para a reprodução. Porém, há diversas características humanas que são moldadas pelo meio e pela individualidade de cada um. A sexualidade é mais um desses aspectos. Possuímos rituais culturais, racionalização das ações a partir de conceitos e escolhas que vão contra os desejos mais instintivos. Nesse sentido, entendemos que a cultura do estupro sustenta a ideia de que os homens não escapam de seus desejos instintivos, o que faz com que não sejam responsabilizados por suas ações que desumanizam mulheres cotidianamente.

De volta ao tópico central desta seção, parece ser o caso, segundo Crewe e Ichikawa (2021, p. 6), que os testemunhos de violência sexual recebem menos credibilidade do que os outros tipos, justamente por um ambiente cultural que leva mais em consideração determinados tipos sociais e o poder identitário que possuem. Nesse sentido, a cultura do estupro possui graves efeitos epistêmicos, dado que afetam a recepção de testemunhos (e, consequentemente, as ações geradas a partir daí) e a própria compreensão das experiências, afetando a comunicação e a vida prática dos agentes (2021, p.7). Na seção seguinte, discutiremos, a partir de Miranda Fricker (2023), de que forma esse mecanismo interfere na vida epistêmica, explorando o conceito de injustiça epistêmica e suas formas, e a relação disso com o consentimento sexual. Faremos isso com foco em uma das formas nas quais a cultura do estupro pode se manifestar: na pornografia.

3.2.1 Pornografia

A arte sexualmente explícita é uma forma de expressão que parece remontar aos primeiros momentos da significação praticada pelos seres humanos, motivada por uma variedade de razões ao longo da história. Na contemporaneidade, com o surgimento da arte massificada e popular, surge a pornografia como uma nova forma de expressão da sexualidade, adequando-se às tecnologias do momento. Atualmente, temos a pornografia livremente disponível em vídeos pela internet, com uma quantidade avassaladora de conteúdo e acessos diários. Tais vídeos expressam um modelo de sexualidade a partir de seus títulos, conteúdo e atuação das pessoas (nem sempre é o caso que há pessoas reais, pois existe também a pornografia em forma de desenho, como o *hentai*²⁶).

No final do século XX, quando a expansão das tecnologias de vídeo crescia e, com isso, a pornografia se expandia, algumas autoras feministas, como Catharine MacKinnon (1993) e Andrea Dworkin (1974, 1981), produziram severas críticas a essa mídia, apontando-a como uma forma de subordinação e reforço à opressão das mulheres. MacKinnon considera que a “pornografia contém ideias, como qualquer outra prática social” (1993, p. 21, tradução nossa), mas que se diferencia de outras práticas. Em sua obra *Only Words* (1993), ela identifica a pornografia como uma ferramenta patriarcal, que oprime e causa subordinação das mulheres. Mais precisamente, para a autora, a pornografia é um discurso²⁷ que reforça papéis de gênero no âmbito sexual, sendo a mulher um ser considerado passivo e subordinado aos desejos sexuais masculinos. Para MacKinnon, essa mídia não só possui o poder de impactar as relações sociais de fora, mas também se faz necessário notar que as atrizes são mulheres reais, oprimidas à medida que fingem prazer sexual em diversas situações dolorosas, degradantes e humilhantes. Nesse sentido, a violência contra a mulher estaria sendo filmada, assistida e naturalizada. Mais

²⁶ Do japonês, a palavra designa desenhos (animes ou mangás, que são os estilos populares) explicitamente pornográficos. Assim como na pornografia filmada, há várias categorias disponíveis a quem assiste. Dentre essas categorias, é comum encontrar desenhos com conteúdo fora do padrão, incluindo não apenas violência (BDSM), mas também relacionando animais e elementos “bizarros”, ou com um traço exagerado de partes sexuais do corpo.

²⁷ Ideias veiculadas por meio de um conteúdo. Nesse caso, seriam ideias patriarcais de submissão sexual feminina espalhadas através de uma mídia sexualmente explícita (que visa a excitação do telespectador). Assim, as próprias ideias patriarcais são associadas ao prazer sexual. Para MacKinnon, apontar a pornografia como um discurso permite defender que ela não deve ser protegida pelas noções de liberdade de expressão, pois desumaniza as atrizes e causa desumanização de mulheres.

precisamente, a definição de MacKinnon para a pornografia, encontrada na obra *Feminism Unmodified* (1987), é:

Pornografia... é a subordinação gráfica e sexualmente explícita das mulheres através de imagens ou palavras... (Isso) inclui mulheres desumanizadas como objetos sexuais, coisas ou commodities; gostando da dor ou humilhação ou estupro; sendo amarradas, cortadas, mutiladas, machucadas, ou fisicamente feridas; reduzidas a partes do corpo, penetradas por objetos ou animais, ou apresentadas em cenários de degradação, injúria, tortura; mostradas como sujas ou inferiores; sangrando, com dores em um contexto que torna essas condições sexuais. (1987, p.176)

Além disso, há teóricas que defendem que a pornografia teria impactos linguísticos, afetando especialmente as mulheres. Autoras da filosofia da linguagem, como Rae Langton e Jennifer Hornsby²⁸, discutem essa problemática na perspectiva de um possível silenciamento das mulheres. As autoras apontam que a pornografia, a partir da concepção de MacKinnon (1993), *silencia* as mulheres à medida que afeta a comunicação do consentimento sexual. O consentimento, como discutimos no primeiro capítulo, seria uma ação ilocucionária, visando estabelecer um determinado limite. A pornografia, dentro da perspectiva de Langton e Hornsby, ao mostrar mulheres consentindo a situações possivelmente desumanizantes, ou mostrando-as consentindo após recusar, contribuiria para uma distorção na captação²⁹ do consentimento sexual. Assim, ao invés de o interlocutor masculino perceber a intenção de recusa na palavra “não”, ele interpreta a palavra como um consentimento, a partir de diversas noções patriarcais (como a de que a mulher “na verdade” quer realizar o ato sexual e está fazendo jogos, ou que ela verbaliza um “não”, mas a sua roupa indica que “sim”). MacKinnon reforça a ideia de que a pornografia possui sérios impactos mentais apontando que:

Com a pornografia, homens se masturbam para mulheres sendo expostas, humilhadas, violadas, degradadas, mutiladas, desmembradas, limitadas, amordaçadas, torturadas e mortas. (1993, p. 17, tradução nossa)

Disso, podemos extrair que a pornografia é um fenômeno cultural com possíveis impactos no consentimento sexual feminino. Não intencionamos afirmar, com isso, que a

²⁸ LANGTON, 1993; HORNSBY, 1993; LANGTON & HORNSBY, 1998.

²⁹ *Uptake*, no termo original.

pornografia é a única causadora de fenômenos como o *bad sex*, ou que a cultura do estupro se materializa tão somente nela. Todavia, devido a sua popularidade, especialmente entre agentes masculinos, percebe-se que é possível que essa mídia reforce um contexto no qual o consentimento feminino não encontra condições favoráveis para sua realização. Isso seria o caso porque é uma mídia já construída, majoritariamente, a partir de uma perspectiva misógina, sendo feita, na maioria dos casos, por e para homens heterossexuais, sendo muito difícil a popularização de uma pornografia ética ou feminista. Langton e West, no artigo “Scorekeeping in a Pornographic Language Game” (2007) argumentam que a linguagem pornográfica, quando aceita socialmente, opera de modo a perpetuar relações de poder desiguais entre homens e mulheres, a partir da normalização da violência, dificultando a desvinculação desses padrões.

Aidan McGlynn, no texto “Feminist pornography as feminist propaganda, and ideological Catch-22s” (2021), analisa essa possibilidade de haver uma mídia sexualmente explícita diferente e ética, devido às diversas críticas de filósofas feministas contra a pornografia e a noção de que a proibição não é viável. Um ponto interessante levantado pelo autor é o de que tal “tipo” de pornografia, tendo o propósito de excitar sexualmente a sua audiência a partir de valores éticos com relação às mulheres, dificilmente teria engajamento no contexto atual. Isso porque já existe a relação entre excitação sexual e violência sexual contra mulheres, privilegiando a perspectiva masculina a respeito da sexualidade, de maneira que não haveria público suficiente para engajar e fomentar a demanda por essa produção. Com isso, torna-se ainda mais difícil pensar em uma exposição da sexualidade que fortaleça o consentimento feminino, e que possibilite a recusa em contextos sexuais.

Não obstante, a pornografia pode estar condicionando os agentes masculinos e femininos de tal forma que o *bad sex* passa a ser uma espécie de norma dentro do campo sexual, devido à repetição constante de representações inadequadas ou distorcidas de interações sexuais na pornografia. Com o constante consumo, reproduz-se boa parte do que foi assistido. Assim, como discutimos, as palavras que se referem a uma recusa são compreendidas como consentimento, visto que esse é o padrão comunicativo dentro da pornografia. É reforçado que o papel sexual feminino é o de submissão, inferindo-se seu consentimento (ou sequer considerando sua possibilidade) a partir da interpretação cultural da forma que a mulher está no mundo e pela definição de agentes masculinos a seu respeito. Mais ainda, testemunhos

femininos acerca de violências sexuais recebem menos credibilidade do que o devido e enfrentam um ceticismo constante, pois compreende-se que mulheres não estão em posição de recusar e/ou de saber de seu próprio consentimento.

Dito isso, passemos, então, a investigar de que modo a teoria das injustiças epistêmicas, de Miranda Fricker (2023) poderia nos oferecer ferramentas importantes para o desenlace de algumas das questões postas até então. Fricker fornece importantes ferramentas teóricas que ligam de maneira mais sólida os fenômenos sociais e a credibilidade dos agentes. A partir dessa abordagem, veremos mais profundamente como o testemunho dos agentes é prejudicado devido a preconceitos sociais, e de que forma podemos olhar para o fenômeno do consentimento sexual com ferramentas conceituais da epistemologia social.

3.3 Injustiças Epistêmicas

Discutimos, na seção 3.1, a proposta de Miranda Fricker (2023) de que o poder identitário impacta as trocas testemunhais. Segundo a autora, tal poder pode ser exercido tanto por um agente quanto de forma estrutural, de maneira que não depende única e exclusivamente de pessoas específicas. Mais ainda, esse poder tem suas formas ativa e passiva, sendo ambas dependentes uma da outra à medida que se retroalimentam; é preciso que o poder seja exercido diretamente para que a forma passiva tenha força. Fricker identifica que há diversos preconceitos identitários (isso é, associações de características a um grupo, que são resistentes a evidências contrárias) que garantem esse poder.

A partir desses preconceitos, os agentes podem sofrer injustiças enquanto conhecedores, que é o que a autora chama de injustiça epistêmica. A primeira forma de injustiça epistêmica apresentada por Fricker é a injustiça testemunhal, que se trata de um déficit de credibilidade testemunhal que um agente sofre por conta de um preconceito contra seu tipo social. Em geral, tais preconceitos associam a irracionalidade e a insinceridade a um grupo, de maneira que os testemunhos desse grupo recebem menos credibilidade do que seria devido. Nas palavras de Fricker,

Uma falante sofre tal injustiça testemunhal se, e somente se, ela receber um déficit de credibilidade devido ao preconceito de identidade por parte do ouvinte; portanto, o

caso central da injustiça testemunhal é o déficit de credibilidade preconceituoso de identidade. (2023, p.51)

Fricker utiliza um exemplo do romance *O sol é para todos* (2015), de Harper Lee para ilustrar esse caso central da injustiça testemunhal. No livro, um homem negro (Tom Robinson) é acusado por uma mulher branca pobre de violentá-la. As evidências disponíveis indicam que não poderia ter sido Robinson o autor da violência. No entanto, o júri, composto de homens brancos, descredibilizou o sujeito por conta de um preconceito identitário contra pessoas negras. Ele foi visto não só como incapaz de produzir conhecimento, mas também como insincero. Robinson testemunhou o ocorrido e não recebeu a credibilidade que lhe era devida, pois na disputa entre a palavra dele e todos os estereótipos preconceituosos sobre pessoas negras presentes naquele contexto, os estereótipos se sobrepuseram.

Vemos aqui um conceito-chave para a compreensão da discussão no presente capítulo. É possível que a injustiça testemunhal seja um fenômeno presente na recepção do consentimento sexual feminino e nos testemunhos acerca de violências sexuais. Os preconceitos identitários sobre mulheres, nos quais está presente a ideia de submissão feminina e de que as mulheres não estão aptas a definir e conhecer o próprio consentimento (ou seja, que não possuem autoridade agencial e epistêmica), pode afetar de maneira significativa as crenças masculinas em contextos sexuais. Ao ouvir um “não” de uma mulher, há a tendência em ignorar o potencial testemunho de recusa, operando um déficit significativo de credibilidade nesse momento. Nessa dinâmica, forma-se a crença equivocada de que a palavra “não”, no contexto específico, equivale a um consentimento. Isso nos remete às noções de silenciamento delineadas por Caponetto (2021), as quais podem envolver um não reconhecimento da sinceridade ou da autoridade (agencial ou epistêmica) da falante. Isto é, é possível que a recusa não seja reconhecida como tal porque houve uma falha, por parte do ouvinte, no reconhecimento de que a falante está sendo sincera; por outro lado, pode ser por haver também uma falha no reconhecimento de que a falante possui a autoridade de definir ou de saber sobre sua recusa.

Além disso, as próprias crenças moldadas a partir do consentimento feminino estão distorcidas, visto que o agente masculino não adota medidas para garantir que a mulher esteja verdadeiramente em condições de recusar. Esse déficit de credibilidade é exacerbado pela concepção arraigada de que o papel feminino se resume a uma disposição sexual livre e

irrestrita. Em decorrência dessa percepção, há a propensão a considerar que mulheres não sabem bem o que querem no âmbito sexual, ou que dizem não querendo dizer sim.

Vale ressaltar que Fricker (2023, p. 188) defende uma posição particular acerca do fenômeno do consentimento sexual, em contraposição às perspectivas de silenciamento ilocucionário de Langton e Hornsby. Para a autora, não é o caso que a recepção inapropriada de um consentimento sexual seja uma falha na realização de uma ação ilocucionária. Trata-se, para Fricker, de um fenômeno epistêmico de um injusto déficit de credibilidade. Ambas as correntes filosóficas atribuem à pornografia, seguindo as críticas de MacKinnon (1993), um papel fundamental de disseminação de uma norma sexual que afeta o consentimento feminino. Para a filosofia da linguagem, a pornografia afeta a comunicação das intenções, impedindo que sejam recebidas apropriadamente pelo interlocutor, a partir de certas palavras (associa-se o significado de consentimento a palavras como “não”, por exemplo). Enquanto, dentro da epistemologia social, Fricker defende que o que está ocorrendo é que o testemunho das mulheres ao recusarem não recebe a devida credibilidade por um preconceito identitário reforçado pela pornografia. Para Fricker, a consequência é uma objetificação epistêmica (2023, p. 177), à medida que as mulheres seriam tratadas como uma mera fonte de informação a partir da perspectiva masculina, e não como informantes genuínas que podem conhecer e comunicar suas intenções.

Como trata-se de um fenômeno comunicativo, consideramos que ambas as perspectivas podem andar em conjunto, ainda que tratem de etapas diferentes do dano. Pode ser o caso que tanto o ato ilocucionário esteja sendo impedido de ser realizado, sendo esse um dano à própria liberdade da ação, pois as intenções não são captadas apropriadamente na comunicação; quanto também que o testemunho das mulheres acerca do conhecimento de seu consentimento não receba a credibilidade devida, devido a uma injustiça que acarrete esse dano. Parece-nos que a junção de tais teorias demonstra como a autoridade agencial e epistêmica está sendo minada nesses casos. Ou seja, tanto o poder de definir e realizar, quanto o de saber sobre o próprio consentimento sexual, estariam sofrendo uma corrosão por conta de um contexto de alta desigualdade. O preconceito identitário contra mulheres exerce papel fundamental em ambas as explicações, pois é a partir de tal preconceito que as percepções e crenças masculinas a respeito da fala de mulheres é distorcida.

Ademais, mas não menos importante, o conceito de injustiça hermenêutica, de Fricker (2023, p. 196), também parece descrever partes do fenômeno discutido. A injustiça hermenêutica refere-se à lacuna nos recursos interpretativos e impede que certos grupos sociais compreendam e/ou comuniquem adequadamente suas experiências, causada pela exclusão de determinados grupos marginalizados das trocas epistêmicas. O preconceito identitário reforçado pela pornografia pode afetar também a compreensão dos agentes acerca de certos fenômenos. O estupro era tido como uma forma de relação sexual moralmente válida, pois a perspectiva dominante era (e ainda parece ser, em muitos contextos) a de que os homens possuem direito inalienável sobre os corpos femininos. Com o passar do tempo, a partir de discussões intituladas feministas, dentro e fora da academia, conceituou-se que a relação sexual sem consentimento feminino configura uma violência. O fenômeno já existia, porém, não poderia ser comunicado na sua integralidade e, possivelmente, nem mesmo compreendido de forma adequada. Com isso, várias possibilidades de denúncia, de fuga e impedimento da ocorrência da violência são atrapalhadas. Os relatos femininos acerca do estupro, quando feitos, não só eram descredibilizados por conta de seu tipo social (injustiça testemunhal), mas também porque não havia a compreensão no imaginário social de tal fenômeno como uma violência.

Fricker chama a atenção (2023, p. 196) para o fato que determinados preconceitos identitários minam a credibilidade em testemunhos diretos, mas também impossibilitam que grupos marginalizados construam um sentido para suas experiências sociais. A partir dos relatos de Susan Brownmiller (2000), Fricker exemplifica (2023, p. 197-198) como uma comunidade receptiva aos testemunhos possibilita a elaboração de conceitos para descrever e possibilitar a comunicação/compreensão de fenômenos. A partir desses relatos, é possível perceber que as trocas testemunhais entre mulheres acerca de suas experiências, como a de assédio sexual, ocasionaram um entendimento coletivo quando ainda não havia determinados conceitos disponíveis. Assim, ao estarem em um contexto epistemicamente fértil, no qual recebiam adequada credibilidade e seus relatos não eram silenciados, tanto a gramática quanto o entendimento coletivo foram beneficiados com a significação de novas palavras (assédio sexual, estupro marital, depressão pós-parto etc.). Havia essa lacuna, segundo Fricker, justamente porque as mulheres são marginalizadas devido ao preconceito identitário, de

maneira que a sua não participação na construção de recursos hermenêuticos coletivos favorecia o fortalecimento da perspectiva masculina.

Vale ressaltar que tal marginalização não se dá de maneira voluntária, ainda que os próprios agentes “se coloquem” fora das trocas epistêmicas por se verem como incapazes e/ou irracionais de alguma forma. Como já discutimos, os preconceitos identitários rastreiam a vida dos agentes, afetando as mais diversas áreas de sua vida e minando a própria autoestima epistêmica de determinados grupos. Dessa maneira, uma autoexclusão seria ocasionada pelo exercício de um poder identitário estrutural, que faz com que não seja necessário um sujeito agindo diretamente para que um grupo sofra influência do poder.

Tais recursos interpretativos, devido a seu caráter convencional, nos dão mais indícios da forte ligação com o aspecto comunicativo do consentimento sexual. É possível pensar na noção de que é necessário que haja um contexto com certos recursos hermenêuticos para que o consentimento sexual seja comunicado e recebido apropriadamente.

Nesse contexto, as percepções femininas encontram validação nas ideias das próprias mulheres sobre sexualidade. Em outras palavras, é preciso que conceitos como *bad sex* (incluindo sua tradução inteligível para outras línguas) e “assédio sexual” emergjam para que seja possível criar um ambiente no qual as mulheres possam vivenciar experiências em que tais possibilidades sejam consideradas, permitindo que seu consentimento possua condições de uma realização legítima. Conclui-se, assim, que a compreensão aprofundada desses conceitos relacionados a experiências violentas não apenas contribui para o combate dessas violências, mas também se revela como um aliado essencial na construção de um contexto em que as mulheres possam expressar seu consentimento em condições que promovam uma realização legítima e respeitosa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das ideias expostas, podemos fazer algumas considerações. Inicialmente, intencionamos delimitar o conceito de consentimento e compreender a aplicação desse conceito no campo sexual. Utilizamos a filosofia da linguagem como ferramenta e recorte conceitual, usando a teoria dos atos de fala como pano de fundo central para a conceitualização. Aceitamos

a definição do consentimento como um estado mental no qual um agente permite que um determinado limite seu seja cruzado. Além disso, por se tratar de um fenômeno comunicativo, é necessário que o consentimento seja comunicado para o agente.

Em contextos sexuais, notamos que tal comunicação sofre diversos impactos linguísticos e epistêmicos devido a fenômenos sociais que enviesam sua transmissão e recepção. Uma das possíveis situações nas quais há esse impacto é o *bad sex*, cujo conceito foi trazido a partir de Cowart (2004), como problematização inicial. Em tais casos, como vimos, a vítima se sente pressionada a consentir por diversas razões. Para os propósitos deste trabalho, aceitamos que há efetiva realização do consentimento nessas situações, em consonância também com a teoria dos atos de fala austiniana (que propõe que a insinceridade não anula os atos de fala)³⁰. O nome do fenômeno se dá devido a uma compreensão de que é um sexo ruim e/ou moralmente problemático, mas que ainda não é caracterizado como estupro pelo fato de não haver a presença inequívoca da recusa ou a total ausência do consentimento. Nesse sentido, notamos que é possível haver, dentro do campo linguístico, uma forma de silenciamento ilocucionário³¹ da vítima, à medida que o ato ilocucionário não é recebido em condições prévias favoráveis. Uma dessas condições é o contexto cultural que leva a mulher a consentir sem que sinta real desejo, caracterizando o *bad sex*. Outra condição, que configura o silenciamento ilocucionário de uma recusa, é a recepção do ouvinte quando se trata da escuta acerca de palavras que se referem ao ato de consentir ou recusar, como “sim” ou “não”, a partir da ideia de que uma recusa feminina, na verdade, configura um consentimento. Esse último seria um fenômeno próximo

Em casos de *bad sex*, notamos que a recepção pode ser apropriada (quando se ouve um “sim” e entende-se isso como um consentimento). Porém, como foi discutido no segundo capítulo, parece que tal ação é insuficiente para tornar o ato sexual seguinte eticamente permissível, pois falta a realização de algumas condições epistêmicas. Além disso, há diversos fatores epistêmicos que apontam para a necessidade de uma responsabilização moral e

³⁰ Adotamos uma perspectiva que privilegia as intenções quanto à definição do ato de fala, devido ao caráter altamente inconstante das convenções. No entanto, também defendemos a necessidade da comunicação e o papel das convenções sociais quando se trata de fenômenos linguísticos, como o consentimento sexual. Dessa forma, nossa posição se mantém híbrida na discussão entre convencionalismo e intencionalismo.

³¹ CAPONETTO, 2021. HORNSBY & LANGTON, 1998. LANGTON, 1993.

epistêmica dos agentes masculinos quando se trata de consentimento sexual. Como notamos, a própria comunicação desse ato parece não ser suficiente para a permissibilidade da ação subsequente (o ato sexual). Parece ser o caso que os agentes masculinos, devido ao seu papel social de privilégio sexual, devem, de alguma forma, garantir que mulheres não se sintam pressionadas a consentir. Nas situações de *bad sex*, nota-se fortemente a presença do papel social feminino de submissão sexual como um fator crucial para pressão que leva as mulheres a consentir sem que “realmente” tenham intencionado.

Além disso, pontuamos, a partir de Michelle Cieurria (2019), que a culpabilização moral de agentes masculinos, os quais são socialmente situados em ambientes carregados de ideias machistas a respeito da sexualidade feminina, precisa acontecer nessas situações. Acreditamos que é possível que esses agentes não compreendam o problema moral de não garantir que o consentimento feminino seja genuíno e livre de pressões (que não tem necessariamente a ver com a realização do ato de fala de consentir). Porém, devido ao fato de que o sistema patriarcal vigente beneficia majoritariamente homens, colocando-os como agentes racionais que, em tese, possuiriam uma autoridade e privilégio epistêmico e agencial sobre o consentimento feminino, se faz necessário que a atribuição de culpa entre em cena para garantir uma mudança social. Com isso, segundo as ideias da autora, seria possível construir normas igualitárias e não-opressivas, normas essas que possibilitariam que as mulheres consentissem e recusassem de maneira efetivamente livre. Aliamos tal perspectiva à noção de Liberto (2021) de que agentes masculinos possuem uma responsabilidade epistêmica, em casos de coerção sexual, de garantir que suas crenças a respeito do consentimento sexual feminino estejam condizentes com a realidade, visto que esse ato linguístico é enviesado devido a pressões e hierarquias sociais.

Compreendemos que a razoabilidade feminina em agir diante de uma situação de pressão em um cenário sexual se diferencia da perspectiva masculina. Isso leva ao fato de que relatos femininos de estupro, ou mesmo de *bad sex*, são descredibilizados com frequência, pois parece vigorar a perspectiva masculina a respeito da submissão sexual feminina. Com isso, no terceiro capítulo, apontamos um dos fenômenos que enviesa tanto o próprio consentimento sexual quanto o posterior relato de uma violência sexual: a cultura do estupro. Nesse contexto, conforme defendem Crewe e Ichikawa (2021), a norma é a violência sexual, ainda que não se saiba popularmente que é o caso. Uma das ferramentas cruciais para a concretização dessa

norma é a pornografia, que dita papéis sociais de feminilidade e masculinidade dentro das relações sexuais. A partir das críticas de Catharine MacKinnon (1993), consideramos que a pornografia é uma mídia sexualmente explícita que colabora para o silenciamento das mulheres quando se trata de consentimentos sexuais, à medida que normaliza a transformação de uma recusa em um consentimento, enviesando, assim, a compreensão masculina em situações sexuais. Além disso, também reforça o papel sexual feminino de submissão e livre disposição aos agentes masculinos, fazendo com que haja ainda mais pressão social para que a mulher consinta quando intenciona recusar.

Para Crewe e Ichikawa (2021), a cultura do estupro ainda favorece uma postura cética quando se trata de testemunhos femininos de violência sexual. Ao relatarem tal violência, as mulheres enfrentam dúvidas acerca de seu testemunho, dúvidas essas que são fortemente influenciadas pelas noções de que seu papel sexual é o de consentir. Nesse sentido, leva-se em consideração coisas como a roupa utilizada, o lugar e o horário no qual essa mulher estava no momento do fato, como se tais fatores fossem cruciais para identificar seu consentimento. Isso é, seu estado de coisas no mundo como uma mulher que utilizava roupas curtas e andava em um lugar isolado no meio da noite, por exemplo, seria um indicativo de que consentiu ao ato sexual, independentemente das palavras de recusa proferidas. Sabemos, é claro, que a violência sexual não acontece apenas em tais contextos, mas utilizamos aqui um exemplo extremo para deixar mais nítido o argumento. Assim, os autores compreendem que essa postura cética infundada leva a uma inação diante de uma violência, impactando os direitos sexuais femininos.

Isso nos leva a identificar, a partir da teoria de Miranda Fricker (2023), que, dentro do campo epistêmico, mulheres estariam sendo epistemicamente injustiçadas. Não apenas há a predominância de uma postura cética dos interlocutores e o testemunho feminino é descredibilizado, fazendo com que a mulher sofra injustiça testemunhal quando relata violências sexuais. Também é o caso de pensar em situações nas quais tais mulheres recusam e a elas não é dada devida credibilidade. Ou seja, não é considerado que possuam poder agencial e epistêmico quanto ao seu próprio consentimento, de maneira que é o agente masculino que é considerado definidor e conhecedor de tal fato. De acordo com a autora, o poder identitário possui forte influência nas trocas testemunhais, de modo que a desigualdade de gênero acarreta fortes injustiças para as mulheres. Tal poder identitário rastreia a vida dos agentes de tal maneira

que diversos direitos e oportunidades são minados, afetando a própria constituição do sujeito enquanto conhecedor. Percebemos que a autonomia e a agência das mulheres são minadas quando não possuem poder de definir e comunicar seu consentimento de forma apropriada devido a um contexto que atribui credibilidade segundo critérios masculinos de sexualidade.

Não obstante, também consideramos que, dentro das possíveis injustiças epistêmicas, as mulheres sofrem o subtipo injustiça hermenêutica, à medida que o contexto da cultura do estupro dificulta a compreensão das violências sexuais. Não à toa, diversos conceitos, como o de estupro marital, são muito recentes na história da humanidade. O próprio assédio sexual, como nota Fricker (2023), não era reconhecido como uma violência, de maneira que o fenômeno não poderia ser comunicado adequadamente, pois a perspectiva masculina de direito sobre os corpos femininos era considerada a norma. Assim, diversos direitos das mulheres eram (e ainda são) violados devido à precária compreensão e comunicação no campo sexual.

Destacamos ainda que as considerações de Dougherty (2013) nos levam a identificar a semelhança do fenômeno analisado com as mentiras que visam induzir consentimento sexual. Mentiras que desempenham um papel crucial no consentimento do agente são similares a casos de *bad sex*, pois está em jogo uma distorção comunicativa e epistêmica que mina a agência e a autonomia de grupos específicos de agentes. Para o autor, o consentimento deixa de ser moralmente válido devido a esse fator. Ainda que consideremos que houve a realização e comunicação do ato de consentir, ainda é possível conciliar com essa alegação à medida que pensamos na noção discutida de que o consentimento não constitui evidência suficiente para a permissibilidade do ato sexual, mesmo que seja essencial.

Com essa investigação, aspiramos não apenas a enriquecer a compreensão do consentimento sexual, mas também a desafiar as convenções estabelecidas, ousando propor uma noção mais refinada e sensível a nuances. Ao destacarmos as implicações epistêmicas inerentes ao consentimento, ressaltamos a importância vital de sua comunicação efetiva, ao mesmo tempo reconhecendo a complexidade intrínseca dessa comunicação, que pode ser insuficiente para refletir verdadeiramente a vontade e as nuances subjacentes. Nossa abordagem não se limita a uma visão individualista, mas procura situar o consentimento no contexto mais amplo das hierarquias sociais. Reconhecemos que a cultura do estupro exerce uma influência nefasta nessas dinâmicas, contribuindo para a perpetuação de injustiças epistêmicas, quando

certos grupos são sistematicamente excluídos das trocas de conhecimento e da construção coletiva de conceitos. Ao almejar que as ferramentas conceituais apresentadas possam ser construtivas no debate filosófico feminista, aspiramos a um diálogo que transcenda as barreiras estabelecidas, promovendo uma compreensão mais profunda e, conseqüentemente, a transformação das estruturas sociais que perpetuam desigualdades no âmbito do consentimento sexual.

REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Larry. The ontology of consent. **Analytic Philosophy**, p. 14-137, 2014.

AUSTIN, John L. **Quando dizer é fazer: palavras e ação**. Artes Médicas, 1990.

BARRETO, Rodrigo Gottschalk Sukerman. O silenciamento como problema epistemológico, 2019.

BERNHARDT, Bruna Carolina; STUDER, Kimberly Gianello; RIBEIRO, Luísa Neis. Feminismo e pornografia: Quando a violência contra a mulher é erotizada e capitalizada. **Não há lugar seguro**, v. 4, p. 157-174, 2019.

BORSATO, Verônica Helena Barbon. A pornografia e o silenciamento da recusa de mulheres em contextos sexuais sob a perspectiva da teoria dos atos de fala. 2015.

BROWNMILLER, Susan. **Against our will**. Pacifica Tape Library, 1977.

BROWNMILLER, Susan. **Femininity**. Open Road Media, 2013.

BROWNMILLER, Susan. **In our time: Memoir of a revolution**. Delta, 2000.

CAPONETTO, Laura. A comprehensive definition of illocutionary silencing. **Topoi**, v. 40, n. 1, p. 191-202, 2021.

CIURRIA, Michelle. **An intersectional feminist theory of moral responsibility**. Routledge, 2019.

COWART, Monica R. Understanding acts of consent: Using speech act theory to help resolve moral dilemmas and legal disputes. **Law and Philosophy**, v. 23, n. 5, p. 495-525, 2004.

CRAIG, Edward. Knowledge and the state of nature: An essay in conceptual synthesis. 1990.

CREWE, Bianca; ICHIKAWA, Jonathan Jenkins. Rape culture and epistemology. **Applied epistemology**, p. 253-82, 2021.

DE BARROS, Eloísa Amorim et al. A mulher como produto de satisfação masculina na pornografia: uma análise histórico-social. **REVES-Revista Relações Sociais**, v. 3, n. 4, p. 17001-17014, 2020.

DE SANTANA, Léa Menezes; DA SILVA RUBIM, Lindinalva. DE SILÊNCIAMENTO E SUPEREXPOSIÇÕES: A PORNOGRAFIA NO PENSAMENTO FEMINISTA. In: **18 REDOR**. 2014.

DOUGHERTY, Tom. Sex, lies, and consent. **Ethics**, v. 123, n. 4, p. 717-744, 2013.

DOUGHERTY, Tom. Yes means yes: Consent as communication. **Philosophy & Public Affairs**, v. 43, n. 3, p. 224-253, 2015.

DOTSON, Kristie. A cautionary tale: On limiting epistemic oppression. **Frontiers: A Journal of Women Studies**, v. 33, n. 1, p. 24-47, 2012.

DWORKIN, Andrea. Men possessing women. **New York: Perigee**, 1981.

DWORKIN, Ronald. Women and pornography. **Moral Issues in Global Perspective**, p. 117, 1993.

FEDERICI, Silvia. **O patriarcado do salário: notas sobre Marx, gênero e feminismo (v. 1)**. Boitempo Editorial, 2021.

FRICKER, M. **Injustiça Epistêmica: O Poder e a Ética Do Conhecimento**. Tradução: Breno Santos. São Paulo: Edusp, 2023.

GILLIGAN, Carol; ROCHA, Natércia. **Teoria psicológica e desenvolvimento da mulher**. 1997.

GOLDBERG, Sanford C. II—Arrogance, Silence, and Silencing. In: **Aristotelian Society Supplementary Volume**. Oxford University Press, 2016. p. 93-112.

HAMPTON, Jean. Defining wrong and defining rape. **A most detestable crime: New philosophical essays on rape**, p. 118-56, 1999.

HORNSBY, Jennifer. Speech acts and pornography. **Women's Philosophy Review**, n. 10, p. 38-45, 1993.

HORNSBY, Jennifer; LANGTON, Rae. Free speech and illocution. **LEG**, v. 4, p. 21, 1998.

HURD, Heidi M. The moral magic of consent. **Legal theory**, v. 2, n. 2, p. 121-146, 1996.

ICHIKAWA, Jonathan Jenkins. Presupposition and Consent. **Feminist Philosophy Quarterly**, v. 6, n. 4, 2020.

JACOBSON, Daniel. Freedom of speech acts? A response to Langton. **Philosophy & Public Affairs**, p. 64-79, 1995.

LACKEY, Jennifer. Sexual consent and epistemic agency. **Applied epistemology**, p. 321, 2021.

LANGTON, Rae. Speech acts and unspeakable acts. **Philosophy & Public Affairs**, p. 293-330, 1993.

LANGTON, Rae. Whose right? Ronald Dworkin, women, and pornographers. **Philosophy & Public Affairs**, p. 311-359, 1990.

LEE, Harper. **O sol é para todos**. Editora José Olympio, 2015.

LIBERTO, Hallie. Epistemic Responsibility in Sexual Coercion and Self-Defense Law. **Applied Epistemology**. 2021.

LIBERTO, Hallie. Intention and sexual consent. **Philosophical Explorations**, v. 20, n. sup2, p. 127-141, 2017.

MACKINNON, Catharine A. **Feminism unmodified: Discourses on life and law**. Harvard university press, 1987.

MACKINNON, Catharine A. **Only words**. Harvard University Press, 1993.

MACKINNON, Catharine A. Pornography, civil rights, and speech. **Harv. CR-CLL Rev.**, v. 20, p. 1, 1985.

- MACKINNON, Catharine A.; LONG, Elizabeth A. **Sex equality**. New York: Foundation Press, 2001.
- MACKINNON, Catherine A. Sexuality, pornography, and method:" Pleasure under Patriarchy. **Ethics**, v. 99, n. 2, p. 314-346, 1989.
- MACKINNON, C. A.; DWORKIN, Andrea. Pornography and civil rights. **A New Day for Women's Equality**, 1988.
- MCGLYNN, Aidan. Epistemic objectification as the primary harm of testimonial injustice. **Episteme**, p. 1-17, 2019b.
- MCGLYNN, Aidan. Feminist Pornography as Feminist Propaganda, and Ideological Catch-22s. In: **Applied Epistemology**. Oxford University Press. p. 283-302.
- MCGLYNN, Aidan. Objects or Others? Epistemic Agency and the Testimonial Injustice. **Ethical Theory and Moral Practice**, p. 115, 2020.
- MCGLYNN, Aidan. Testimonial injustice, pornography, and silencing. 2019a.
- MINGHELLA, Anthony et al. **The Talented Mr. Ripley**. Hollywood, CA: Paramount Pictures, 1999.
- NODDINGS, Nel. **O cuidado: uma abordagem feminina à ética e à educação moral**. Unisinos, 2003.
- NUSSBAUM, Martha C. Objectification. **Philosophy & Public Affairs**, v. 24, n. 4, p. 249-291, 1995.
- ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SAÚDE. Violência contra a mulher. Disponível em <<https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>>. Acesso em 10 de março de 2023.
- PARROTT, Matthew. Expressing first-person authority. **Philosophical Studies**, v. 172, p. 2215-2237, 2015.
- POHLHAUS JR, Gaile. Discerning the primary epistemic harm in cases of testimonial injustice. **Social Epistemology**, v. 28, n. 2, p. 99-114, 2014.

SEARLE, John. What is a speech act? In: **philosophy in America**. Routledge, 2014. p. 221-239.

SOUSA, Renata Floriano de. Cultura do estupro-a prática implícita de incitação à violência sexual contra mulheres. **Revista Estudos Feministas**, v. 25, n. 1, p. 9-29, 2017.

STRAWSON, Peter F. Intention and Convention in Speech Acts. In: **Symposium on JL Austin (Routledge Revivals)**. Routledge, 2013. p. 380-400.

TANESINI, Alessandra. Eloquent silences: Silence and dissent. 2018.

WEST, Robin. Consensual sexual dysphoria: A challenge for campus life. **J. Legal Educ.**, v. 66, p. 804, 2016.

WESTEN, Peter. **The logic of consent: The diversity and deceptiveness of consent as a defense to criminal conduct**. Routledge, 2017.

WOODARD, Elise. Bad sex and consent. In: **The Palgrave Handbook of Sexual Ethics**. Cham: Springer International Publishing, 2022. p. 301-324.